



GOVERNO MUNICIPAL  
**SANTO ANTÔNIO DO LESTE**  
Continuidade do progresso, de mãos dadas com o povo!  
Gestão 2021/2024

F.M.S.A.L.  
FUS Nº  
RU:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2023

DO: DEPARTAMENTO DE COMPRAS  
AO: *GABINETE DO PREFEITO*

Objetivando atender determinação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, encaminhamos os orçamentos necessários a continuidade do processo, realizados através de consulta ao mercado e preços praticados por órgãos públicos para a **Contratação da empresa para prestação de serviço de gerenciamento, divulgação e publicação dos Atos Legais da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste**, conforme solicitação e termo de referência em anexo, e em conformidade com o Decreto Municipal 034/2022.

Santo Antônio do Leste - MT, 13 de março de 2023.

*Geisiane V de Moraes*  
**GEISIANE VIEIRA DE MORAES**  
COORDENADORA DO SETOR DE COMPRAS  
PORTARIA 291/2022 DE 02/07/2022.



GOVERNO MUNICIPAL  
**SANTO ANTÔNIO DO LESTE**

Continuidade do progresso, de mãos dadas com o povo!

Gestão 2021/2024

**PORTARIA Nº. 291/2021.**

**DE: 02 DE JULHO DE 2021.**

NOMEIA a servidora **GEISIANE VIEIRA DE MORAES** para exercer o cargo de **COORDENADOR DO SETOR DE COMPRAS** e dá outras providências.

**JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE;**

**Art. 1º - NOMEAR a servidora GEISIANE VIEIRA DE MORAES**, para responder pelo cargo de **COORDENADOR DO SETOR DE COMPRAS** desta Prefeitura Municipal.

**Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento** que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

**Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 4º - Revogam – se as disposições em contrário.**

**REGISTRA-SE**

**PUBLICA-SE**

**CUMpra-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO  
EM: 02 DE JULHO DE 2021.**

**JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

**LUIS CARLOS REZENDE  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**LICITAÇÃO E COMPRAS  
EXTRATO DO CONTRATO N° 56/2021****EXTRATO DO CONTRATO N° 56/2021****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT**CNPJ N°** 15.031.669/0001-18**CONTRATADA:** CASA DO PINTOR MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME**CNPJ:** sob o n°: 13.519.978/0001-06**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, PARA MANUTENÇÃO REFORMA E EDIFICAÇÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA TEREZINHA/MT.**VIGÊNCIA:** 02/07/2021 a 02/07/2022

Valor Total: R\$ 1.024.760,00 (um milhão e vinte quatro mil e setecentos e sessenta reais).

Santa Terezinha – MT, 02 de julho de 2021.

**THIAGO CASTELLAN RIBEIRO**

Prefeito Municipal-Contratante.

**LICITAÇÃO E COMPRAS  
EXTRATO DO CONTRATO N° 57/2021****EXTRATO DO CONTRATO N° 57/2021****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT**CNPJ N°** 15.031.669/0001-18**CONTRATADA:** BRITAZIL COMERCIO DE BRITA LTDA**CNPJ:** sob o n°: 36.781.971/0001-63**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, PARA MANUTENÇÃO REFORMA E EDIFICAÇÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA TEREZINHA/MT.**VIGÊNCIA:** 02/07/2021 a 02/07/2022

Valor Total: R\$ 86.750,00 (oitenta e seis mil setecentos e cinquenta reais)

Santa Terezinha – MT, 02 de julho de 2021.

**THIAGO CASTELLAN RIBEIRO**

Prefeito Municipal-Contratante.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE****PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N° 291/2021.****DE:** 02 DE JULHO DE 2021.NOMEIA a servidora **GEISIANE VIEIRA DE MORAES** para exercer o cargo de **COORDENADOR DO SETOR DE COMPRAS** e dá outras providências.**JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.**RESOLVE;**Art. 1º - NOMEAR a servidora **GEISIANE VIEIRA DE MORAES**, para responder pelo cargo de **COORDENADOR DO SETOR DE COMPRAS** desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

**REGISTRA-SE****PUBLICA-SE****CUMRA-SE.****GABINETE DO PREFEITO****EM:** 02 DE JULHO DE 2021.**JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

**LUIS CARLOS REZENDE****SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO****PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS  
DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO  
DETERMINADO N° 013/2021**

Por este instrumento particular, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, na Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ sob o n°. 04.217.362/0001-90, por seu representante legal, Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 14428342 SSP/MT e CPF sob o n° 867.715.741-72, a seguir denominado **CONTRATANTE, MODESTO TSEREHITE**, portador (a) da cédula de identidade RG sob n°. 521599 SSP/MT e inscrito (a) no CPF/MF sob o n° 362.592.841-87 e residente a Rua das Garças, s/n, Centro, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, a seguir denominado (a) **CONTRATADO (A)**, acordam.

1. A **CONTRATANTE** e o (A) **CONTRATADO (A)**, em 01/03/2021 firmaram o contrato N°. 039/2021, pelo qual a primeira confiou ao segundo serviços de **PROFESSOR CLASSE A**, como previsto na cláusula 1ª do Contrato por Tempo Determinado N° 039/2021.
2. O (A) **CONTRATADO (A)**, por força do instrumento ora distratado, vêm executando seus serviços até 17/06/2021.
3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a **CONTRATANTE** obrigou-se a pagar ao **CONTRATADO (A)** a quantia de **R\$ 2.072,08 (Dois mil e setenta dois reais e oito centavos)**.
4. O (A) **CONTRATANTE**, por razões próprias, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo as partes rescindirem o contrato até então vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADO (A)** a quantia de **R\$ 2.844,81 (Dois mil e seiscentos e quarenta quatro reais e oitenta um centavo)**.
5. O (A) **CONTRATADO (A)** outorga à **CONTRATANTE** plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratado, bem como aos serviços prestados.
6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.
7. As partes elegem o Foro da Comarca em Primavera do Leste para dirimir eventuais litígios decorrentes do ora acordado.

Assim, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Santo Antônio do Leste – MT, 17/06/2021.

**MODESTO TSEREHITE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**

Rua "A", 367 - Jd. Santa Inês

CNPJ : 04.217.362/0001-90

P.M.S. AL  
P.L.S. Nº 23  
2019

Página 1 de 2

**QUADRO DE COTAÇÕES**

COTAÇÃO	DATA	DESCRIÇÃO	
00584/23	10/03/2023	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	
ABERTURA	ENCERRAMENT	CENTRO DE CUSTO	RESPONSÁVEL
13/03/2023	13/03/2023	GABINETE DA SECRETARIA DE ADM E PLANE	LUIS CARLOS REZENDE

**PRODUTO**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	001.036.156 GERENCIAMENTO, PUBLICAÇÃO E ATUA-LIZAÇÃO DAS NOVAS LEGISLAÇÕES	MÊS	12

**PROponentes**

CODIGO	NOME	VLR UNIT.	TOTAL
21977	MUNICIPIO DE POXOREO	925,00	11.100,00
22008	MUNICIPIO DE MIRASSOL D'OESTE	925,00	11.100,00
29721	CAMARA MUNICIPAL DE SEVERINIA	925,00	11.100,00
29722	MUNICIPIO DE PORTO RICO	925,00	11.100,00
29723	MUNICIPIO DE PEDRO DE TOLEDO	925,00	11.100,00
29720	LIZ SERVICOS ONLINE LTDA	1.037,50	12.450,00

**PROponente Vencedor**

PROponente Vencedor	VLR UNIT.	TOTAL
29720 LIZ SERVICOS ONLINE LTDA	1.037,50	12.450,00

**PREÇO MÉDIO DO ÍTEM**

943,75 11.325,00

**PRODUTO**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
2	001.036.157 GERENCIAMENTO, PUBLICAÇÃO E ATUA-LIZAÇÃO DAS NOVAS LEGISLAÇÕES	MES	12

**PROponentes**

CODIGO	NOME	VLR UNIT.	TOTAL
29722	MUNICIPIO DE PORTO RICO	325,00	3.900,00
21977	MUNICIPIO DE POXOREO	425,00	5.100,00
29720	LIZ SERVICOS ONLINE LTDA	425,00	5.100,00
29721	CAMARA MUNICIPAL DE SEVERINIA	425,00	5.100,00
29723	MUNICIPIO DE PEDRO DE TOLEDO	425,00	5.100,00

**PROponente Vencedor**

PROponente Vencedor	VLR UNIT.	TOTAL
29720 LIZ SERVICOS ONLINE LTDA	425,00	5.100,00

**PREÇO MÉDIO DO ÍTEM**

405,00 4.860,00

**RELAÇÃO DE PROponentes PARTICIPANTES**

CÓDIGO	PROponentes	VALOR
21977	MUNICIPIO DE POXOREO 03.408.911/0001-40	16.200,00
22008	MUNICIPIO DE MIRASSOL D'OESTE 03.755.477/0001-75	11.100,00
29720	LIZ SERVICOS ONLINE LTDA 03.725.725/0001-35	17.550,00
29721	CAMARA MUNICIPAL DE SEVERINIA 51.359.800/0001-34	16.200,00
29722	MUNICIPIO DE PORTO RICO 75.461.970/0001-93	15.000,00
29723	MUNICIPIO DE PEDRO DE TOLEDO 46.578.530/0001-12	16.200,00

**RELAÇÃO DOS PROponentes VENCEDORES**

CÓDIGO	PROponentes	VALOR
29720	LIZ SERVICOS ONLINE LTDA	17.550,00
TOTAL DOS PROponentes VENCEDORES		17.550,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**

Rua "A", 367 - Jd. Santa Inês

CNPJ: 04.217.362/0001-90

ANEXO  
RES Nº  
DATA

Página 2 de 2

**QUADRO DE COTAÇÕES**

COTAÇÃO	DATA	DESCRIÇÃO	
00584/23	10/03/2023	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	
ABERTURA	ENCERRAMENT	CENTRO DE CUSTO	RESPONSÁVEL
13/03/2023	13/03/2023	GABINETE DA SECRETARIA DE ADM E PLANE	LUIS CARLOS REZENDE

-----  
Aprovado por:-----  
Digitador (a)  
Corina Maria Alves Carrijo



Compras Prefeitura SAL &lt;compras.sal2019@gmail.com&gt;

**Solicitação de orçamento**

2 mensagens

**Compras Prefeitura SAL** <compras.sal2019@gmail.com>

10 de março de 2023 às 15:47

Para: "davi.ribeiro@leismunicipais.com.br" &lt;davi.ribeiro@leismunicipais.com.br&gt;

Boa tarde

Venho por meio deste solicitar orçamento para SERVIÇO DE GERENCIAMENTO, DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO , juntamente com notas fiscais dos serviços prestados para outros municípios ou contratos , segue em anexo termo de referência .

att.  
Corina**SETOR DE COMPRAS**

www.santoantoniodoeste.mt.gov.br

☎ 66 3488-1080

**T R SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE LEIS.docx**

473K

**Davi Ribeiro** <davi.ribeiro@leismunicipais.com.br>

13 de março de 2023 às 08:49

Para: Compras Prefeitura SAL &lt;compras.sal2019@gmail.com&gt;

**A Legislação Municipal ao seu alcance**

COMPRAS  
PREFEITURA  
SANTO ANTONIO DO LESTE  
13/03/2023  
1/3

Olá, Corina e colegas, tudo bem?  
Espero que sim.

Prezados, com a confirmação da continuidade na contratação dos serviços apresentados pela nossa empresa, encaminho este email para facilitar os trâmites necessários para formalização do nosso contrato e parceria:

1. **Proposta** (encaminhada em 13/03/2023) e **Minuta Contratual** - *em anexo*
2. **CND's** da empresa - *em anexo*
3. **Consulta Parecer, Jurista Prof. Adilson Abreu Dallari** - Conceitos e viabilidade da contratação por Inexigibilidade de Licitação - *em anexo*
4. **Contratos de longa data** no estado do Mato Grosso (**acesse aqui**)
5. **Contratos firmados nos últimos 180 dias** com valores semelhantes aos oferecidos ao município de Santo Antônio do Leste (**acesse aqui**)
6. **Atestados de capacidade técnica** expedidos por clientes (**acesse aqui**)
7. **Declaração de exclusividade** expedidas pela **ABES** (Associação Brasileira das Empresas de Software), bem como o Certificado de Registro de Programa de Computador emitido pelo **INPI** (Instituto Nacional da Propriedade Industrial) - *em anexo*
8. **Perícia técnica** para comprovação das metodologias e funcionalidades apresentadas pela empresa (**acesse aqui**)
9. Documento acerca da possibilidade de **contratações por mais de 12 meses** - *em anexo*
10. **Contrato social** - *em anexo*
11. **Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo** - *em anexo*
12. **Declaração de Não Emprego de Menores** - *em anexo*
13. **Declaração de Responsabilidade** - *em anexo*
14. **Declaração de Não Parentesco** - *em anexo*

----

Havendo a necessidade de mais informações e/ou documentos, permaneço à disposição.

----

Atenciosamente,

**Davi Ribeiro – Consultor Comercial**












**Telefone - (47) 3514-5600 / 0800-887-1594**

**WhatsApp - (47) 9.9674-6882**

**www.LeisMunicipais.com.br**

[Citação ocultada]

### 11 anexos

-  **CNDs - LIZ Serviços Online.zip**  
1885K
-  **Consulta Prof Adilson Abreu Dallari 2023 - LIZ Serviços Online.pdf**  
2350K
-  **Declarações Exclusividades - LIZ \_ LeisMunicipais.pdf**  
492K
-  **[LeisMunicipais] Contratação por prazo superior a 12 meses.pdf**  
303K
-  **LIZ Contrato Social - 8ª alteracao - registrado e autenticado eletronicamente JUCESC.pdf**  
876K
-  **[LeisMunicipais] Declaração de Responsabilidade (18).pdf**  
131K
-  **[LeisMunicipais] Declaração de não parentesco (11).pdf**  
132K
-  **[LeisMunicipais] Declaração de não doação para campanha (3).pdf**  
250K
-  **[LeisMunicipais] Declaração Inexistência de Fato Impeditivo (10).pdf**  
267K
-  **[LeisMunicipais] SANTO ANTÔNIO DO LESTE\_MT - Proposta e Contrato (Prefeitura).pdf**  
1805K
-  **[LeisMunicipais] SANTO ANTÔNIO DO LESTE\_MT - Proposta e Contrato (Prefeitura).docx**  
1849K

Itapema/SC, 13 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor  
**JOSÉ ARIMATÉIA VIEIRA ALVES**  
DD. Prefeito Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE - MT

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Serve o presente para apresentar proposta de **SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO** na **Consolidação, Compilação, Versionamento e Gerenciamento dos Atos Oficiais do Município**, elaborado por equipe técnica e desenvolvido em plataforma devidamente certificada com registro de programa de computador expedido pelo INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial).

Os serviços técnicos especializados desenvolvidos pela Equipe da LIZ Serviços Online compreendem:

1. **Catálogo, Organização e Implantação da Legislação Municipal** (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias) a ser disponibilizada em ambiente online - **Portal LeisMunicipais.com.br** - para consulta por meio do website oficial da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste e aplicativo mobile disponível para sistemas Android e iOS;
2. **Análise e Inspeção de toda Legislação do Município (Consolidação)**, englobando o processo de interligação e indexação das normas, atualização do seu conteúdo por dentro do texto (**Consolidação e Compilação**) e a criação de histórico de cada alteração (**Versionamento**) ocorrida no respectivo período de tempo em que existiram modificações na legislação;
3. **Notificação e disponibilização de relatórios** ao Município, abrangendo informações observadas pela equipe técnica acerca de situações e inconsistências durante o processo de Consolidação das normas;
4. **Gerenciamento, publicação e atualização das novas legislações** geradas pelo Município, preservando a revisão contínua das informações no trabalho desenvolvido;
5. **Atualização e integração das leis estaduais do respectivo estado**, permitindo a busca abrangente e hierárquica ocorrer no mesmo ambiente de pesquisa da legislação municipal.

Compreendem as características técnicas da plataforma LeisMunicipais:

1. **Sistema de pesquisa para realizar buscas qualitativas e estratificadas**, de forma separada ou concomitante, por:
  - Tipo de Ato;
  - Número/Ano do Ato;
  - Período de Tempo;
  - Palavras-chave na ementa e/ou íntegra do texto;
  - Normas em vigor; revogadas; que contém informações revogadas tacitamente; com vigência esgotada; declaradas inconstitucionais; repristinadas; declaradas sem efeito; com numeração não utilizada; canceladas; a vigorar;
  - Categorização das normas por temas/assuntos específicos;

2. **Integração da legislação do Estado do Mato Grosso** à legislação do Município, possibilitando acesso às normas estaduais no mesmo ambiente de consulta da legislação municipal, inclusive quando realizadas pesquisas segmentadas por palavra-chave;
3. **Publicação da legislação em seu formato original** (digitalizado), quando fornecido pelo Município;
4. **Publicação e consulta de Documentos Administrativos** de efeito interno (pareceres, ofícios, despachos, etc.), com possibilidade de restringir o acesso somente aos servidores municipais;
5. **Possibilitar ao usuário**, por meio de conta individual no sistema, **realizar anotações, salvar e categorizar**, de forma ilimitada, quaisquer normas municipais/estaduais que consultar na plataforma de pesquisa da legislação municipal;
6. **Disponibilizar ferramentas exclusivas aos servidores municipais**, dentre as quais poderão:
  - Realizar pesquisas de forma integrada em legislações **municipais e estaduais** de todo país em um único ambiente de pesquisa, integrando um **banco com mais de 7 milhões de legislações (Pesquisa Nacional)**;
  - Ser notificado em tempo real, via email, no momento em que novas normas são publicadas nos municípios que desejar acompanhar, com possibilidade ainda de criar filtros com termos específicos para que a notificação contemple **apenas os Atos com assuntos de seu interesse (Seguir Município e Seguir Termo)**;
  - Ter acesso a um canal exclusivo de notícias referentes a legislações criadas pelos municípios brasileiros, proporcionando informação e servindo de modelo para novos projetos para o município (**Blog Leis à Sociedade**);
7. **Dashboard gerencial** exclusivo e individual para o corpo técnico da Prefeitura, permitindo acesso às informações e relatórios, qualitativos e quantitativos, gerados durante todo processo de gerenciamento e consolidação da legislação.
8. **Url curta** para facilitar o compartilhamento do endereço eletrônico no whatsapp ou qualquer rede social, com apenas 27 caracteres. A exemplo: <http://leismunicipa.is/tdmsi>

Sendo o que se apresentava, por ora, colhemos a oportunidade para externar protestos de sincera consideração.

*Atenciosamente,*



**Carlito Mello de Liz**  
Sócio Administrador



## ***Know-How e Expertise na organização da Legislação Municipal***

A Liz Serviços Online, através da Plataforma [LeisMunicipais.com.br](http://LeisMunicipais.com.br), iniciou seus serviços no ano de 2000 com o intuito de suprir a necessidade do setor público em organizar e facilitar a busca pelos Atos Oficiais, principalmente no que tange o processo de atualização (consolidação/compilação) do conteúdo das legislações. Há **23 anos no mercado, possui vasta gama de clientes em todo território nacional (mais de 1.000 municípios, governos estaduais e tribunais de contas)** a fim de facilitar o acesso e divulgação de seus Atos, a integração do meio governamental e a população, garantindo uma Administração Pública mais transparente e eficaz perante seus cidadãos.

O trabalho consiste em organizar e gerenciar as Normas Oficiais, otimizando a consulta através da publicação online de toda a legislação, buscando a eficácia e excelência da gestão dos textos legais. A organização da legislação compreende principalmente os **tratamentos realizados por dentro dos textos**, de forma que são agregados processos como **Indexação, Consolidação por dentro do texto, Compilação e Versionamento**, seguindo também os preceitos de formatação das técnicas legislativas estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 95/1998. Desta forma, o Portal proporciona aos Órgãos Públicos das esferas municipal, estadual e federal, e conseqüentemente a todo cidadão, a primazia na disponibilização de seus Atos na internet através de uma pesquisa rápida e prática, permitindo a visualização das **Normas atualizadas e consolidadas**.

***Conheça mais detalhes sobre o trabalho desenvolvido em***

***[www.leismunicipais.com.br/sistema-leis](http://www.leismunicipais.com.br/sistema-leis)***

*Confira alguns dos Municípios Brasileiros que confiam a organização de sua legislação por meio do Portal LeisMunicipais*



Prefeitura  
Porto Alegre/RS



Câmara  
Curitiba/PR



Prefeitura  
Florianópolis/SC



Prefeitura  
Salvador/BA



Prefeitura  
Recife/PE



Prefeitura  
Aracaju/SE



Prefeitura  
Manaus/AM



Prefeitura  
Rio de Janeiro/RJ



Câmara  
Joinville/SC



Prefeitura  
Uberlândia/MG



Prefeitura  
Sorocaba/SP



Prefeitura  
Feira de Santana/BA



Prefeitura  
Osasco/SP



Prefeitura  
Juiz de Fora/MG



Prefeitura  
Blumenau/SC



Câmara  
São José do Rio Preto/SP



Prefeitura  
Viana/ES



Prefeitura  
Niterói/RJ



Prefeitura  
Várzea Grande/MT



Prefeitura  
Sete Lagoas/MG



Prefeitura  
Santa Maria/RS



Prefeitura  
Maringá/PR



Prefeitura  
Dourados/MS



Prefeitura e Câmara  
Rondonópolis/MT



Câmara e Prefeitura  
Santos/SP



Prefeitura  
Novo Hamburgo/RS



Câmara  
São Bernardo do Campo/SP



Prefeitura  
Pelotas/RS

## INVESTIMENTO

O valor investido para integração do Município ao sistema **LeisMunicipais** - compreendendo as nuances descritas nesta proposta e **Minuta Contratual** vinculada a esta - é da ordem de:

Item	Descrição	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
01	Catalogação, Organização e Implantação do Sistema de Legislação; Consolidação, Compilação e Versionamento das normas (Leis Ordinárias, Complementares)	950	R\$ 10,00	R\$ 9.500,00
		<i>Quantificação ref. às Normas expedidas até 13/03/2023</i>	<del>per Ato</del> Isento	Isento
02	Gerenciamento, publicação e atualização das novas legislações geradas pelo Município; Manutenção do sistema de pesquisa das normas; Acesso aos recursos e ferramentas exclusivas do portal LeisMunicipais	1º Ano	R\$ 1.037,50	R\$ 12.450,00
		2º Ano	R\$ 425,00	R\$ 5.100,00
<b>Valor total da Proposta</b>				<b>R\$ 17.550,00</b>

**- Formas de pagamento:**

- Vide Cláusula Sexta da Minuta Contratual

**- Prazo para realização dos serviços:**

- Item 01: Até 120 (cento e vinte) dias\*
- \* Após recebimento de todo material a ser disponibilizado, encaminhado pelo Município
- Item 02: Início imediato

**- Prazo de validade da Proposta:**

- 30 (trinta) dias

**- Modalidade possível de contratação, conforme Leis 8.666/93 e 14.133/21:**

- Inexigibilidade de Licitação – Art. 25 (Lei 8666/93) / Art. 74 (Lei 14.133/21)

Em razão da **Notória Especialização da LIZ Serviços Online** neste trabalho desenvolvido, com comprovação por meio dos **Atestados de Capacidade Técnica**, bem como da **Declaração de Exclusividade** expedida pela **ABES** (Associação Brasileira das Empresas de Software) e certificação registrada junto ao **INPI** (Instituto Nacional da Propriedade Industrial).



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022/PMMO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO, DIVULGAÇÃO, PUBLICAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO E COMPILAÇÃO, INDEXAÇÃO E VERSIONAMENTO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE E A EMPRESA LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA, CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESTABELECIDAS.

O Município de **MIRASSOL D'OESTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.755.477/0001-75, com sede administrativa situada à Rua Antonio Tavares, 3310, Centro, na cidade de Mirassol D'Oeste - MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **HECTOR ALVARES BEZERRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Janio Quadros, Nº 09, Bairro Jardim das Oliveiras II em Mirassol D'Oeste - MT, portador da Cédula de Identidade nº. 21781389 SSP-MT e inscrito no CPF sob nº. 036.127.931-01, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.725.725/0001-35, estabelecida à Rua 240 nº 400, sala 2 - Bairro Meia Praia, CEP: 88.220-000, na cidade de Itapema - SC, representada neste ato por seu Sócio Administrador Sr. **CARLITO MELLO DE LIZ**, portador do RG. nº 220.562 SSP/SC e inscrito no CPF nº 181.488.089-53, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente CONTRATO tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO, DIVULGAÇÃO, PUBLICAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO E COMPILAÇÃO, INDEXAÇÃO E VERSIONAMENTO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO (LEI ORGÂNICA, LEIS ORDINÁRIAS E LEIS COMPLEMENTARES), conforme especificações discriminadas abaixo:

- I. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de gerenciamento, divulgação, publicação, consolidação e compilação, indexação e versionamento dos atos oficiais do Município (Lei Orgânica, Leis Ordinárias e Leis Complementares), compreendendo os serviços e rotinas conforme abaixo;
- II. Acesso por protocolo "HTTPS" para maior garantida de segurança nos acessos e dos dados;
- III. Implantação e migração de todos os Atos Oficiais (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias) do Município para plataforma online da Contratada com prazo de 120 (dias) para inserção de todos os Atos do Município, após o envio pela Contratante;
- IV. Publicação e Consulta de Documentos Administrativos de efeito interno (pareceres,



- offícios, despachos, etc), com possibilidade de restrição de acesso aos mesmos, por servidores;
- V. Indexação, atualização do conteúdo da redação dos Atos (consolidação e compilação), e criação de cada alteração no respectivo período de tempo (versionamento) dos Atos de efeito externo;
- VI. Consolidação, indexação, compilação e versionamento dos Atos Oficiais de efeito externo (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias), com a disponibilização em plataforma online para consulta direcionamento no portal oficial do Município e em aplicativo mobile para sistema Android e IOS;
- VII. Disponibilização ferramentas exclusiva aos servidores municipais, para;
- Realizar pesquisas de forma integrada em legislações Municipais e Estaduais de todo o país em ambiente de pesquisa, em banco de dados com mais de 6 (milhões) de legislação;
  - Acesso a um canal exclusivo de notícias referente a legislações criadas pelos Municípios brasileiros, proporcionando informações para elaboração de novos projetos;
  - Aviso de notificação em tempo real, via email quando novas normas forem publicadas;
- VIII. Disponibilizar aplicativo móvel para acesso a legislação municipal;
- IX. Possibilitar, por meio de conta individual no sistema ao usuário final realizar anotações, salvar categorizar quaisquer normas Municipais/Estaduais que consultar na plataforma de pesquisa da legislação;

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

2.1. O presente CONTRATO fundamenta-se na Lei 8.666/93, no processo licitatório realizado na modalidade de Inexigibilidade nº 002/2022, ratificado em 02/02/2022 e na proposta da Contratada.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor global do presente Contrato é R\$ 11.100,00 (Onze mil e cem reais).

3.2. O pagamento será efetuado mensalmente em parcelas iguais e consecutivas no valor de R\$ 925,00 (Novecentos e vinte e cinco reais), até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal, contendo a descrição do serviço executado e acompanhada de Relatório dos serviços, devidamente atestada por servidor designado pela Secretaria.

3.3. No caso de prestação de serviços com fornecimento de materiais, as notas fiscais emitidas pela Contratada deverão discriminar em seu corpo o preço dos materiais e dos serviços separadamente.

3.4. Além da descrição dos bens/serviços, a CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal o número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o depósito do pagamento.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.



3.6. O pagamento será efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, para crédito da CONTRATADA em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, mantida em agência bancária.

3.7. O pagamento somente será efetuado mediante prova de regularidade fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e regularidade trabalhista, através da apresentação de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

3.8. O não cumprimento do previsto no CONTRATO permitirá à CONTRATANTE a retenção do valor da fatura até que seja sanada a irregularidade.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1. O valor contratado poderá ser reajustado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

a) Unilateralmente, quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93;

b) Por acordo das partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E PRAZOS

5.1. O presente CONTRATO vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir de sua data de assinatura, ficando adstrito à existência dos respectivos créditos orçamentários e financeiros, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos da Lei 8.666/93, até o limite de 48 (Quarenta e oito) meses, observados o interesse público e a conveniência administrativa da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos da seguinte forma:

Ficha: 065.

Unidade: 020301 – Gab. Do Sec. De Administração e Planejamento.

Funcional: 04.122.0002.2005.0000 - Manutenção e Encargos com o Gab. Do Sec. de Administração.

Categoria Econômica: 3.3.90.40.07 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução, acompanhamento e fiscalização dos bens/serviços adquiridos, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

7.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Terceira deste CONTRATO.

7.3. Receber os bens/serviços adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições

26



estabelecidas neste CONTRATO e na proposta da Contratada, rejeitando os bens que apresentarem vícios de qualidade, impropriedade para o uso ou serviços mal executados, determinando prazo para sua substituição ou correção.

**7.4.** Emitir os Pedidos de Empenho e realizar o controle efetivo sobre os mesmos.

Indicar formalmente à contratada, no prazo de 07 (sete) dias úteis após assinatura do contrato, o gestor/setor responsável para acompanhamento, geração e encaminhamento das informações e documentos, bem como a fiscalização da execução dos serviços, visando o cumprimento do objeto contratado;

**7.5.** Encaminhar toda a legislação de efeito externo existente até o ano de 2022 em arquivos digitais:

Lei Orgânica, Leis Ordinárias, Leis Complementares em arquivos de texto editável (.doc ou .txt) e/ou imagem digitalizada (.pdf ou .jpeg/ png);

**7.6.** Os arquivos entregues pela contratante devem apresentar seus textos na íntegra, permitindo a completa identificação da redação, conforme preconiza a técnica legislativa estabelecida na Lei Complementar Federal nº 95/1995, contendo epígrafe, ementa, preâmbulo, texto normativo, data de publicação e nominata das autoridades que foram signatárias;

**7.7.** A contratante fica responsável pelo reenvio do material caso identifique informações que impossibilitem a execução dos serviços (textos ilegíveis ou incompletos).

**7.8.** Manter o envio contínuo das novas Normas expedidas pelo Município durante a vigência contratual, em arquivos digitais nos formatos estabelecidos no item anterior;

**7.9.** Utilizar os meios informados pela contratada como forma de transmissão dos arquivos das normas que serão disponibilizadas. As instruções serão repassadas ao gestor indicado pela contratante, no contato inicial realizado pela equipe técnica da contratada;

**7.10.** Após cadastro do servidor, a contratante deverá encaminhar solicitação escrita – *via e-mail* – para a contratada, por meio do gestor/setor designado, requisitando a autorização para acesso às ferramentas de publicação e respectiva consulta dos documentos internos;

**7.11.** Criar, em seu website oficial, link na página inicial com ícone de abertura descrito “LEIS MUNICIPAIS”, por meio da seguinte URL de direcionamento:

<https://www.leismunicipais.com.br/prefeitura/mt/mirassolsoeste>

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**8.1.** Fornecer os serviços definidos na cláusula primeira deste instrumento contratual, na forma e condições previstas na Inexigibilidade nº 002/2022 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, a iniciar-se no prazo máximo de 05 (Cinco) dia (s) a partir da assinatura do CONTRATO;

**8.2.** Aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

**8.3.** Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste CONTRATO, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

**8.4.** Responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar ao município de Mirassol D'Oeste - MT ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus



funcionários/prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**8.5.** Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os vícios resultantes da má execução do objeto deste CONTRATO;

**8.6.** Arcar com todos os ônus necessários à completa execução do objeto do CONTRATO, inclusive no que se refere à qualidade dos recursos materiais empregados, seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento, recursos materiais, deslocamentos, transporte de bens/funcionários/prepostos, hospedagem, alimentação, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, encargos fiscais, tributos e demais encargos que se fizerem necessários.

**8.7.** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações, encargos previdenciários/sociais e obrigações trabalhistas, acidentes de trabalho, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

**8.7.1.** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nos itens acima, não transfere à Administração da CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste CONTRATO, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

**8.8.** Comunicar a CONTRATANTE por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, que impeça o cumprimento das obrigações deste CONTRATO, inclusive no que diz respeito a prazos de entrega/execução, que deverá ser solucionado no período de 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo de força maior que deverá ser comprovado.

**8.9.** Manter contato com a CONTRATANTE sobre quaisquer assuntos relativos à execução do CONTRATO sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

**8.10.** Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com a CONTRATANTE, para o fluxo operacional da execução do objeto do CONTRATO;

**8.11.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação;

**8.12.** Disponibilizar a última versão do software disponível no mercado até a data de entrega do produto;

**8.13.** Ser empresa autorizada e certificada pelo fabricante para venda e entrega das licenças do software aqui especificado, apresentando para tal documento do fabricante que o comprove

**8.14.** Entregar os materiais com todos os recursos para sua utilização.

**8.15.** A CONTRATADA obriga-se a:

**8.15.1.** Inserir todos os Atos Oficiais do Município como Lei Orgânica, Leis Ordinárias e as Leis Complementares (emitidas até a presente data, indexados, compilados, consolidados e versionados) em sua plataforma que será acessada no portal da contratante;



**8.15.2.** A contratada disponibilizara acesso as mesmas no Sistema Leis Municipais no portal oficial do Município, no formato que o sistema disponibiliza;

**8.15.3.** Efetuar a atualização dos Atos Oficiais expedidos pelo Município durante a vigência contratual;

**8.15.4.** Efetuar a Indexação das normas mencionadas na íntegra dos textos: relacionar e interligar toda legislação municipal, estadual e federal quando mencionadas dentro do próprio texto das normas municipais, permitindo acesso imediato através de único clique;

**8.15.5.** Efetuar a consolidação por dentro do texto: mapeamento e integração de todas as alterações e/ou revogações em determinado Ato Normativo, dadas por outras normas, facilitando a identificação das respectivas alterações e revogações existentes;

**8.15.6.** Efetuara Compilação: visualização do texto vigente (atual) da norma consultada, sem redações anteriores que já tenham sido alteradas e/ou revogadas;

**8.15.7.** Efetuar o Versionamento das normas: criação do histórico de alterações, permitindo o acesso à íntegra das normas em versões específicas do conteúdo em determinado momento, desconsiderando as modificações posteriores à data selecionada;

**8.15.8.** Disponibilizar pesquisa de documentos administrativos de efeito interno, com possibilidade de acesso exclusivo e restrito aos servidores municipais;

**8.15.9.** Disponibilizar acesso exclusivo a banco de dados – Pesquisa Nacional – compreendendo mais de 6 milhões de normas Municipais e Estaduais, em um único ambiente de pesquisa, por meio de contas individualizadas aos servidores municipais;

**8.15.10.** Disponibilizar acesso ao canal de notícias/matérias sobre leis criadas em todo território nacional;

**8.15.11.** Disponibilizar ferramentas para acompanhamento e notificações por termos específicos, em tempo real, acerca de novas Normas disponibilizadas no banco de dados por quaisquer municípios integrados no sistema Leis Municipais;

**8.15.12.** Disponibilizar acesso ao portal por meio de dispositivo mobile disponível em sistema android e iOS

**8.15.13.** Após o firmamento contratual entre as partes a contratada ficará responsável pela publicação dos Atos emitidos (Lei Orgânica, Leis Municipais, Leis Ordinárias, Decretos ) em sua plataforma, mediante envio do ato por meio digital pela contratante;

**8.15.14.** A contratada se compromete a disponibilizar para a contratante ferramenta tecnológica para envio dos arquivo em formato digital para inserção na plataforma da contratada;

**8.15.15.** Os Decretos Municipais a contratante ficará responsável em publicar os mesmos emitidos a partir do exercício de 2022, e disponibilizando os mesmos para consulta em sua plataforma, mediante envio pela contratante.

**8.15.16.** A contratada se compromete a disponibilizar suporte técnico para sanar quaisquer dúvidas que venha surgir pela contratante.



**8.15.17.** O prazo para integralização do banco de dados pela contratada, indexação, consolidação, compilação e versionamento das normas se dará em até 120 (cento e vinte) dias, mediante os mesmos enviados pela contratante.

**8.15.18.** A publicação dos Atos da Contratante na plataforma da contratada a partir do firmamento contratual ficará por conta da contratada, mediante envio dos atos para contratada em documento digital por meio da ferramenta tecnológica disponibilizada pela contratada.

**8.16.** O sistema deverá conter as seguintes características técnicas e recursos:

- I. Sistema de pesquisa que permite realizar buscas estratificadas, de forma separada ou conjuntamente, por:
- II. Período de Tempo;
- III. Palavras-chave na ementa e/ou íntegra;
- IV. Número do Ato;
- V. Normas em vigor;
- VI. Normas revogadas;
- VII. Normas revogadas tacitamente;
- VIII. Normas com vigência esgotada;
- IX. Normas declaradas inconstitucionais;
- X. Normas ripristinadas;
- XI. Categorização das normas por temas/assuntos específicos;
- XII. O resultado da busca efetuada nas leis municipais deve apresentar as Leis Estaduais do respectivo Estado do Município em um único ambiente de pesquisa, conforme termos/palavras utilizados na pesquisa;
- XIII. Dashboard gerencial exclusivo e individual para o corpo técnico da CONTRATANTE, permitindo:
- XIV. Salvar número ilimitado de normas consultadas de quaisquer municípios e/ou estados dentro do sistema;
- XV. Registrar anotações particulares nas normas consultadas;
- XVI. Acessar relatório de normas faltantes do seu município no banco de dados;
- XVII. Acessar relatório de Inconsistências localizadas durante a consolidação da legislação;
- XVIII. Acessar relatório de leis que necessitam de regulamentação;
- XIX. Acessar relatório de normas mais acessadas;
- XX. Acessar relatório de quantidade de acessos à legislação;
- XXI. Acessar relatório de número de Atos publicados em cada exercício;
- XXII. Acessar relatório da quantidade de normas em vigor e revogadas, por exercício;
- XXIII. Acessar relatório com quantificação e discriminação dos Atos publicados, por número, tipo e data de disponibilização no sistema;
- XXIV. Publicar, em formato .pdf (ou equivalente), as normas e demais documentos administrativos que poderão ser consultados de forma interna no sistema pelos servidores autorizados.
- XXV. Acessar plataforma de notícias e matérias (Leis à Sociedade) veiculadas acerca de legislações criadas pelos municípios brasileiros;
- XXVI. Acessar ferramentas para registrar e acompanhar legislações que são publicadas no portal Leis Municipais em âmbito nacional (Seguir Município e Seguir Termo);
- XXVII. Protocolo "https" para garantia de segurança durante o acesso à legislação, permitindo conexão segura do cidadão com as informações exibidas proporcionando informação para o cidadão.



**9.1.** A fiscalização será exercida pelo servidor Sr. MARCIO LUIZ PEREIRA, nomeado por Portaria a ser baixada pela Administração.

**9.2.** A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas do serviço, e na ocorrência destas, caso causem prejuízo a terceiros, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

**10.1.** A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, e ficará o CONTRATO rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**10.2.** O presente CONTRATO poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

**10.3.** Em caso de rescisão administrativa pela inexecução parcial ou total do CONTRATO, fica reconhecido o direito do Município de praticar os atos expressos no artigo 80 da Lei Federal n. 8.666/93, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**10.4.** O contrato será rescindido automaticamente se a contratada deixar de prestar o serviço por 07 (sete) dias consecutivos, ou se totalizar ao final do ano letivo um total de 20 (vinte dias letivos) de faltas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1.** Atraso por parte da CONTRATADA na assinatura do CONTRATO e a não apresentação da situação regular, incidirá na aplicação da multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado, sendo que, se a situação perdurar até o 11º dia, será caracterizado inexecução total da obrigação.

**11.2.** Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

**11.2.1.** A licitante, adjudicatária ou CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do CONTRATO, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

**11.3.** A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do município, podendo, ainda a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste proceder



a cobrança judicial da multa.

**11.4.** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste.

**11.5.** Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

**11.6.** As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

**11.7.** A multa prevista no Item 11.1 tem caráter de sanção e será cobrada por compensação financeira dos créditos que a CONTRATADA tiver a receber.

**11.8.** Das decisões proferidas pela Administração cabem:

**a)** Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal n.º 8.666/93;

**b)** Representação a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do CONTRATO, de que não caiba recurso hierárquico.

**c)** Pedido de reconsideração da Decisão da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste nos casos de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

**12.1.** Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste CONTRATO e de seus eventuais aditivos no "Diário Oficial", que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

**13.1.** Fica eleito o foro da cidade de Mirassol D'Oeste, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**13.2.** Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância ao Código Civil, Código de Defesa do Consumidor e demais leis pertinentes. E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias de igual teor para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

PLANO DE  
RECURSOS  
HUMANOS



Endereço: Avenida 1011 Centro CEP 76230-100 FONES: (51) 3341-1144 - 3341-2127 FAX: (51) 3341-3331 www.mirassoldoeste.mt.gov.br e-mail: pmmd@mirassoldoeste.mt.gov.br

**CONTRATANTE**

HECTOR ALVARES  
BEZERRA:03612793101

Assinado de forma digital por  
HECTOR ALVARES  
BEZERRA:03612793101  
Dados: 2022.02.15 07:27:54 -04'00'

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE**

**CONTRATADO**

LIZ SERVICOS ONLINE  
LTDA:037257250001  
35

Assinado de forma digital por  
LIZ SERVICOS ONLINE  
LTDA:03725725000135  
Dados: 2022.02.14 09:18:20  
-03'00'

**LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**

**TESTEMUNHAS**

NOME: SILVANA  
NOGUEIRA  
RG: 051.3455-2 SSP/MT  
CPF: 442.016.301-10

KHIPPAIZ

NOME: JEFFER KLEBER DE OLIVIERA  
RG: 17293081 SSP/MT  
CPF: 013.166.791-28



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE**

Av. Antônio Alves, 3310 - Centro - CEP: 78.900-000 - FONES: (65) 3341-1414 - 3341-2027 - FAX: (65) 3341-3001 - www.mirassoldoeste.mt.gov.br - e-mail: pmmd@mirassoldoeste.mt.gov.br

**CRONOGRAMA**

ETAPA	RESPONSÁVEL	DESCRIÇÃO	PRAZO
01	MUNICÍPIO	Envio do material compreendendo toda legislação existente até a data de assinatura do contrato.	<b>Até 15 (quinze) dias</b> Contados a partir da assinatura do contrato
02	MUNICÍPIO	Envio das novas Normas expedidas pelo Município durante a vigência contratual.	<b>Início imediato</b> A contar da data de assinatura do contrato
03	LIZ	Publicação do acervo encaminhado pelo Município, conforme Etapa 01, compreendendo as normas existentes a partir do ano de 2000.	<b>Até 45 (quarenta e cinco) dias</b> Contados após conclusão da etapa 01
04	LIZ	Consolidação, Compilação e Versionamento da legislação compreendida na Etapa 03.	<b>Até 15 (quinze) dias</b> Contados após conclusão da etapa 03
05	LIZ	Publicação do acervo encaminhado pelo Município, conforme Etapa 01, compreendendo as normas existentes anteriores ao ano de 2000.	<b>Até 45 (quarenta e cinco) dias</b> Contados após conclusão da etapa 03
06	LIZ	Consolidação, Compilação e Versionamento da legislação compreendida na Etapa 05.	<b>Até 15 (quinze) dias</b> Contados após conclusão da etapa 05

**OBS: CRONOGRAMA PODERÁ SOFRE ALTERAÇÃO NOS ENVIOS DAS NORMAS ANTERIORES AO EXERCICIO DE 2000.**

HECTOR ALVARES  
 BEZERRA:036127  
 93101

Assinado de forma digital  
 por HECTOR ALVARES  
 BEZERRA:03612793101  
 Dados: 2022.02.15  
 07:28:27 -04'00'

LIZ  
 SERVICOS  
 ONLINE  
 LTDA:03725  
 725000135

Assinado de forma  
 digital por LIZ  
 SERVICOS ONLINE  
 LTDA:03725725000  
 135  
 Dados: 2022.02.14  
 09:18:28 -03'00'



CONTRATO Nº 14/2022

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 01/2022

**CONTRATO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO, PUBLICAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO E COMPILAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO, PERMITINDO CONSULTA AO CONTEÚDO EM VERSÕES ESPECÍFICAS (VERSIONAMENTO DAS ALTERAÇÕES), INCLUINDO INTEGRAÇÃO DAS LEIS ESTADUAIS NO RESULTADO DAS PESQUISAS E LINK DE CONSULTA DIRETO A ELAS QUANDO MENCIONADAS NO TEOR DAS NORMAS MUNICIPAIS, E ACESSO AO MAIOR BANCO DE DADOS DE LEGISLAÇÃO DA AMÉRICA LATINA, COMPREENDENDO REALIZAR PESQUISAS EM MAIS DE 6 MILHÕES DE NORMAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS.**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA-SP**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Dr Salomão Galib Tanuri, nº 310, Jardim Primavera II, na cidade de Severínia, SP, CEP 14735-000, inscrita no CNPJ sob nº 51.359.800/0001-34, neste ato representada por seu Presidente Sr. **João Carlos Jorge**.

**CONTRATADA: LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua 240, nº 400, Sala 2, Itapema/SC, inscrita no CNPJ sob nº 03.725.725/0001-35, portadora dos direitos do domínio [LeisMunicipais.com.br](http://LeisMunicipais.com.br), neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **CARLITO MELLO DE LIZ**, brasileiro, maior, casado, portador do CIC nº 181.488.089-53 e da cédula de identidade nº 220.562.

**FUNDAMENTO LEGAL: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos do Inciso I, do Art. 25, da Lei nº 8.666/93 e demais alterações.

## CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato o serviço técnico especializado de gerenciamento, publicação, consolidação e compilação dos Atos Oficiais do Município, compreendendo:

- 1.1. **Implantação e publicação** online do compêndio – *2600 Normas* - dos Atos Oficiais de efeito externo (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias), em arquivos no formato de texto editável (html) e imagem (pdf);
  - 1.2. **Atualização dos Atos Oficiais** expedidos pelo Município durante a vigência contratual;
  - 1.3. **Indexação das normas mencionadas na íntegra dos textos**: relacionar e interligar toda legislação municipal, estadual e federal quando mencionadas dentro do próprio texto das normas municipais, permitindo acesso imediato através de único clique;
  - 1.4. **Consolidação por dentro do texto**: mapeamento e integração de todas as alterações e/ou revogações em determinado Ato Normativo, dadas por outras normas, facilitando a identificação das respectivas alterações e revogações existentes;
  - 1.5. **Compilação**: visualização do texto vigente (atual) da norma consultada, sem redações anteriores que já tenham sido alteradas e/ou revogadas;
  - 1.6. **Versionamento das normas**: criação do histórico de alterações, permitindo o acesso à íntegra das normas em versões específicas do conteúdo em determinado momento, desconsiderando as modificações posteriores à data selecionada;
  - 1.7. **Publicação e pesquisa de documentos administrativos** de efeito interno, com possibilidade de acesso exclusivo e restrito aos servidores municipais;
  - 1.8. **Acesso exclusivo a banco de dados – Pesquisa Nacional – compreendendo mais de 6 milhões de normas Municipais e Estaduais**, em um único ambiente de pesquisa, por meio de contas individualizadas aos servidores municipais;
- 1.9. **Atualização de notícias/matérias** sobre leis criadas em todo território nacional;



1.10 Ferramentas para acompanhamento e notificações por e-mail acerca de novas Normas disponibilizadas no banco de dados por quaisquer municípios LeisMunicipais;

## CLÁUSULA SEGUNDA DAS CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA

2. Compreendem as características mínimas do sistema:

- 2.1. Acesso ao sistema de legislação municipal através do site [LeisMunicipais.com.br](http://LeisMunicipais.com.br) e link direcionado ao website oficial da CONTRATANTE, em menu específico "LEIS MUNICIPAIS", por meio do seguinte endereço eletrônico (URL): <https://www.leismunicipais.com.br/camara/sp/severinia>
- 2.2. Acesso ao sistema de legislação municipal por meio de Smartphones/Tablets via aplicativo mobile;
- 2.3. Formatação e disponibilização das Normas de efeito externo conforme padrões estabelecidos pela Técnica Legislativa (Lei Complementar Federal nº 95/1998 e Decreto 9.191/2017);
- 2.4. Sistema de pesquisa que permite realizar buscas estratificadas, de forma separada ou conjuntamente, por:
  - 2.4.1 - Período de Tempo;
  - 2.4.2 - Palavras-chave na ementa e/ou íntegra;
  - 2.4.3 - Número do Ato;
  - 2.4.4 - Normas em vigor;
  - 2.4.5 - Normas revogadas;
  - 2.4.6 - Normas revogadas tacitamente;
  - 2.4.7 - Normas com vigência esgotada;
  - 2.4.8 - Normas declaradas inconstitucionais;
  - 2.4.9 - Normas ripristinadas;
- 2.5. Categorização das normas por temas/assuntos específicos;
- 2.6. O resultado da busca efetuada nas leis municipais deve apresentar as Leis Estaduais do respectivo Estado do Município em um único ambiente de pesquisa, conforme termos/palavras utilizados na pesquisa;
- 2.7. Dashboard gerencial exclusivo e individual para o corpo técnico da CONTRATANTE, permitindo:
  - 2.7.1 - Salvar número ilimitado de normas consultadas de quaisquer municípios e/ou estados dentro do sistema;
  - 2.7.2 - Registrar anotações particulares nas normas consultadas;
  - 2.7.3 - Acessar relatório de normas faltantes do seu município no banco de dados;
  - 2.7.4 - Acessar relatório de Inconsistências localizadas durante a consolidação da legislação;
  - 2.7.5 - Acessar relatório de leis que necessitam de regulamentação;
  - 2.7.6 - Acessar relatório de normas mais acessadas;
  - 2.7.7 - Acessar relatório de quantidade de acessos à legislação;
  - 2.7.8 - Acessar relatório de número de Atos publicados em cada exercício;
  - 2.7.9 - Acessar relatório da quantidade de normas em vigor e revogadas, por exercício;
  - 2.7.10 - Acessar relatório com quantificação e discriminação dos Atos publicados, por número, tipo e data de disponibilização no sistema;
  - 2.7.11 - Publicar, em formato .pdf (ou equivalente), as normas e demais documentos administrativos que poderão ser consultados de forma interna no sistema pelos servidores autorizados.
  - 2.7.12 - Acessar plataforma de notícias e matérias (Leis à Sociedade) veiculadas acerca de legislações criadas pelos municípios brasileiros;
  - 2.7.13 - Acessar ferramentas para registrar e acompanhar legislações que são publicadas no portal LeisMunicipais em âmbito nacional (Seguir Município e Seguir Termo).
- 2.8. Protocolo "https" para garantia de segurança durante o acesso à legislação, permitindo conexão segura do cidadão com as informações exibidas.

**CLÁUSULA TERCEIRA  
DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 3.1. Indicar formalmente à **CONTRATADA**, no prazo de 07 (sete) dias úteis após assinatura do contrato, o gestor/setor responsável para acompanhamento, geração e encaminhamento das informações e documentos necessários para a fiscalização da execução dos serviços, visando o cumprimento do objeto contratado.
- 3.2. Encaminhar toda a legislação de efeito externo existente até o ano de 2021 em arquivos digitais:  
- Leis Ordinárias, Complementares: arquivos de texto editável (.doc ou .txt) e/ou imagem digitalizada (.pdf ou .jpeg/png).
- a) Os arquivos entregues pela **CONTRATANTE** devem apresentar seus textos na íntegra, permitindo a completa identificação da redação, conforme preconiza a técnica legislativa estabelecida na Lei Complementar Federal nº 95/1995, contendo epígrafe, ementa, preâmbulo, texto normativo, data de publicação e nominata das autoridades que foram signatárias.
- b) A **CONTRATADA** fica autorizada a solicitar o reenvio do material caso identifique informações que impossibilitem a execução dos serviços (textos ilegíveis ou incompletos).
- 3.3. Manter o envio contínuo das novas Normas expedidas pelo Município durante a vigência contratual, em arquivos digitais nos formatos estabelecidos no item anterior.
- a) O envio do material de atualização deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da assinatura pelas autoridades.
- b) A **CONTRATANTE** deverá sempre fornecer arquivo de texto editável da legislação de atualização, a fim de garantir celeridade no processo de publicação das Normas.
- 3.4. Utilizar os meios informados pela **CONTRATADA** como forma de transmissão dos arquivos das normas que serão disponibilizadas. As instruções serão repassadas ao gestor indicado pela **CONTRATANTE**, no contato inicial realizado pela equipe técnica da **CONTRATADA**.
- 3.5. Utilizar o sistema interno habilitado aos servidores previamente cadastrados e autorizados, a fim de proceder com a publicação das Normas e documentos administrativos de efeito interno. A publicação destes documentos será de responsabilidade da **CONTRATANTE**.
- a) A publicação e consulta destes documentos poderá ser acessível apenas aos servidores cadastrados e autorizados no sistema.
- b) Após cadastro do servidor, a **CONTRATANTE** deverá encaminhar solicitação escrita – *via e-mail* – para a **CONTRATADA**, por meio do gestor/setor designado no item 3.1, requisitando a autorização para acesso às ferramentas de publicação e respectiva consulta dos documentos.

3.6. Criar, em seu website oficial, link na página inicial com ícone de abertura descrito "LEIS MUNICIPAIS", por meio da seguinte URL de direcionamento:

<https://www.leismunicipais.com.br/camara/sp/severinia>

A **CONTRATADA** obriga-se a:

3.7. Publicar a legislação de efeito externo existente conforme estabelecido no Cronograma de Execução dos Trabalhos.

3.8. Publicar a legislação de atualização, compreendendo-se as Normas do mês corrente, no prazo de 01 (um) dia após o recebimento do material encaminhado pela **CONTRATANTE**, conforme estabelecido no item 3.3.

a legislação municipal de forma consolidada por  
A consolidação por dentro do texto ocorrerá após a publicação de toda legislação municipal  
de Execução dos Trabalhos.

3.10. Nos casos das Normas existentes somente em formato "pdf", consideradas obsoletas ou disponíveis em  
manuscrita, publicá-las digitando com fiel observância o tipo, número, sua ementa na íntegra e inserindo  
visualização da imagem original da Norma contendo sua íntegra.

3.11. Informar ao gestor/setor responsável pelo acompanhamento do trabalho, os procedimentos a serem executados  
pelo corpo técnico da CONTRATANTE a fim de obter acesso aos recursos exclusivos por meio de suas contas  
individualizadas no sistema, bem como publicar os documentos administrativos de efeito interno que a  
CONTRATANTE decida disponibilizar no sistema, para consulta exclusiva dos servidores.

3.12. Mediante solicitação da CONTRATANTE, fornecer em formato digital todo conteúdo das normas por ela  
encaminhadas.

#### CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo para integralização do banco de dados, indexação, consolidação, compilação e versionamento das  
normas se dará em até 120 (cento e vinte) dias, conforme cronograma de etapas ajustado entre as partes:

ETAPA	RESPONSÁVEL	DESCRIÇÃO	PRAZO
01	MUNICÍPIO	Envio do material compreendendo toda legislação existente até a data de assinatura do contrato.	Até 15 (quinze) dias Contados a partir da assinatura do contrato
02	MUNICÍPIO	Envio das novas Normas expedidas pelo Município durante a vigência contratual.	Início imediato A contar da data de assinatura do contrato
03	LIZ	Publicação das novas Normas expedidas pelo Município durante a vigência contratual.	Início imediato Até 1 dia útil, a contar do recebimento do material
04	LIZ	Publicação do acervo encaminhado pelo Município, conforme Etapa 01, compreendendo as normas existentes a partir do ano de 2000.	Até 45 (quarenta e cinco) dias Contados após conclusão da etapa 01
05	LIZ	Consolidação, Compilação e Versionamento da legislação compreendida na Etapa 03.	Até 15 (quinze) dias Contados após conclusão da etapa 04
06	LIZ	Publicação do acervo encaminhado pelo Município, conforme Etapa 01, compreendendo as normas existentes anteriores ao ano de 2000.	Até 45 (quarenta e cinco) dias Contados após conclusão da etapa 05
07	LIZ	Consolidação, Compilação e Versionamento da legislação compreendida na Etapa 05.	Até 15 (quinze) dias Contados após conclusão da etapa 06

4.2. O cronograma é uma referência e poderá ser alterado segundo as necessidades e prazos em acordo com avaliações e critérios estabelecidos entre as partes.

#### CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5. O presente contrato é válido por 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em acordo com o art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA SEXTA DO PAGAMENTO, ENCARGOS E REAJUSTES

6.1. Pela instalação e ativação do sistema, não haverá custo à **CONTRATANTE**.

6.2. Pelo serviço de gerenciamento, publicação, consolidação e compilação, pagará a **CONTRATANTE** prestações mensais e sucessivas, a contar da assinatura do contrato, no valor de R\$ 925,00 (novecentos e vinte e cinco reais), no primeiro ano de vigência contratual.

6.2.1. A contar do segundo ano de vigência contratual, a **CONTRATANTE** pagará prestações mensais no valor de R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais). O valor será reajustado anualmente de acordo com o IGPIM-FGV ou, na impossibilidade de aplicá-lo, conforme o índice que vier oficialmente substituí-lo.

6.3. A falta de pagamento por período superior a 30 (trinta) dias da última nota fiscal emitida autorizará a **CONTRATADA** a suspender os serviços, sem prejuízo de cobrar o período contratual previsto neste instrumento.

6.4. Caso a **CONTRATANTE** seja signatária do convênio previsto na Instrução Normativa SRF nº 475/2004 e Portaria SRF nº 1.454/04, que autoriza a **CONTRATANTE** a proceder a retenção na fonte da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, fica obrigada a encaminhar, via e-mail à **CONTRATANTE**, cópia do referido convênio assinado, até 30 dias antes da emissão da primeira nota fiscal, nos pagamentos que efetuar. Não sendo a **CONTRATANTE** signatária do referido convênio, a **CONTRATADA** está automaticamente autorizada a emitir notas fiscais sem a retenção das referidas contribuições federais.

6.5. Sendo signatária do convênio, conforme cláusula 6.4, compete à **CONTRATANTE** fornecer à **CONTRATADA**, comprovante anual da retenção, até o último dia útil de fevereiro do ano subsequente, informando, relativamente a cada mês em que houver sido efetuado o pagamento, os códigos de retenção, os valores pagos e os valores retidos, bem como a apresentar, anualmente, Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte (Dirf), nela discriminando, mensalmente, o somatório dos valores pagos à **CONTRATADA** e o total retido, por código de recolhimento, nos termos do caput e § 2º do art. 31 da Instrução Normativa SRF nº 475/2004.

#### CLÁUSULA SÉTIMA DAS RESPONSABILIDADES E SEGURANÇA

7.1. A **CONTRATADA** não será responsável pela fidelidade dos atos oficiais disponibilizados até o momento do fornecimento dos dados pelo Município, podendo manter sob sua custódia os textos originais enviados para prova do seu encaminhamento e teor.

7.2. A **CONTRATANTE** manterá constante vigilância sobre os produtos finais gerados e encaminhados, ficando a **CONTRATADA** obrigada a tomar as medidas corretivas aos textos das leis que se fizerem necessárias tão logo for notificada de qualquer anormalidade constatada pela **CONTRATANTE**.



legislação ser de domínio público, a **CONTRATADA** não se responsabiliza por prejuízos decorrentes de decisões administrativas, gerenciais ou comerciais tomadas e fornecidas pelo site, assim como não se responsabilizará por danos ou prejuízos decorrentes por pessoa não habilitada.

7.4. A **CONTRATADA** se obriga a fornecer orientação, em seu horário comercial, por suporte de telecomunicações e ao pessoal técnico da **CONTRATANTE** e/ou ao público em geral interessado nas informações.

7.5. A **CONTRATADA** é desobrigada a abrir as informações de seu banco de dados para qualquer outra Pessoa Jurídica de Direito Público que não tenha vínculo contratual com esta.

7.6. A **CONTRATADA** é desobrigada de realizar ajustes, alterações ou customizações em seu sistema a pedido da **CONTRATANTE**. Caberá à **CONTRATADA** a avaliação da solicitação e seu atendimento, resguardado o direito de cobrança por hora técnica executada.

7.7. O conteúdo que compõe o software utilizado pela **CONTRATADA** para a prestação dos serviços é de propriedade única e exclusiva da LIZ Serviços Online Ltda. Todas as nuances dos conteúdos são processadas para atualizar o software online, incluindo código-fonte, base de dados e informações do gênero, os quais não são fornecidos, e estão protegidos pela Lei nº 9.609/98, a qual dispõe sobre a proteção da Propriedade Intelectual.

#### **CLÁUSULA OITAVA DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

8. A **CONTRATANTE** deve observar e a **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§ 1º Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I - "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II - "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III - "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV - "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V - "prática obstrutiva": (a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, no Edital; (b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§ 2º O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.



## CLÁUSULA NONA DO DISTRATO

9. As partes poderão, a qualquer momento, rescindir o presente contrato mediante prévio aviso e antecedência mínima de 30 (trinta) dias, período em que serão inteiramente válidas todas as cláusulas.

## CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

10. Fica eleito o Foro da Comarca de Olímpia, SP, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato e para assegurar a sua fiel execução.

Assim, ajustadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Severínia, 10 de março de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**PRESIDENTE**  
**JOÃO CARLOS JORGE**

LIZ SERVICOS

ONLINE

LTDA:03725725000

135

Assinado de forma digital

por LIZ SERVICOS ONLINE

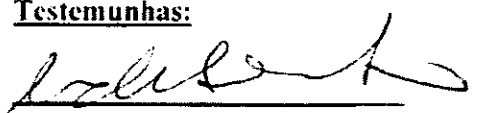
LTDA:03725725000135

Dados: 2022.03.15

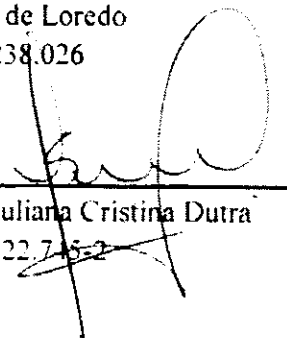
11:16:16 -03'00'

**LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**  
**CARLITO MELLO DE LIZ**

### Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Devanir de Loredo

RG:22.238.026

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Juliana Cristina Dutra

RG:41.122.715-2



**CONTRATO Nº 131/2022.**

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 006/2022.

**CONTRATO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO, PUBLICAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO E COMPILAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO, PERMITINDO CONSULTA AO CONTEÚDO EM VERSÕES ESPECÍFICAS (VERSIONAMENTO DAS ALTERAÇÕES), INCLUINDO INTEGRAÇÃO DAS LEIS ESTADUAIS NO RESULTADO DAS PESQUISAS E LINK DE CONSULTA DIRETO A ELAS QUANDO MENCIONADAS NO TEOR DAS NORMAS MUNICIPAIS, E ACESSO A MAIOR BANCO DE DADOS DE LEGISLAÇÃO DA AMÉRICA LATINA, COMPREENDENDO REALIZAR PESQUISAS EM MAIS DE 6 MILHÕES DE NORMAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS.**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU - MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Brasília, Nº 809, Bairro: Jardim das Américas, Poxoréu/MT, CEP: 78.800-000, inscrita no CNPJ sob nº 03.408.911/0001-40, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. Nelson Antonio Paim, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 522.597.811-87 e da cédula de identidade nº 681901 SSP/MT.

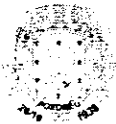
**CONTRATADA: LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua 240, nº 400, Sala 2, Itapema/SC, inscrita no CNPJ sob nº 03.725.725/0001-35, portadora dos direitos do domínio [LeisMunicipais.com.br](http://LeisMunicipais.com.br), neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **CARLITO MELLO DELIZ**, brasileiro, maior, casado, portador do CIC nº 181.488.089-53 e da cédula de identidade nº 220.562.

**FUNDAMENTO LEGAL: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos do Inciso I, do Art. 74, da Lei nº 14.133/2021 e demais alterações.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

1. Constitui objeto do presente contrato o serviço técnico especializado de gerenciamento, publicação, consolidação e compilação dos Atos Oficiais do Município, compreendendo:

- 1.1. **Implantação e publicação** online do compêndio – *2800 Normas* - dos Atos Oficiais de efeito externo (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias), em arquivos no formato de texto editável (html) e imagem (pdf);
- 1.2. **Atualização dos Atos Oficiais** expedidos pelo Município durante a vigência contratual;
- 1.3. **Indexação das normas mencionadas na íntegra dos textos:** relacionar e interligar toda legislação municipal, estadual e federal quando mencionadas dentro do próprio texto das normas municipais, permitindo acesso imediato através de único clique;
- 1.4. **Consolidação por dentro do texto:** mapeamento e integração de todas as alterações e/ou revogações em determinado Ato Normativo, dadas por outras normas, facilitando a identificação das respectivas alterações e revogações existentes;
- 1.5. **Compilação:** visualização do texto vigente (atual) da norma consultada, sem redações anteriores que já tenham sido alteradas e/ou revogadas;
- 1.6. **Versionamento das normas:** criação do histórico de alterações, permitindo o acesso à íntegra das normas em versões específicas do conteúdo em determinado momento, desconsiderando as modificações posteriores à data selecionada;
- 1.7. **Publicação e pesquisa de documentos administrativos** de efeito interno, com possibilidade de acesso exclusivo e restrito aos servidores municipais;
- 1.8. Acesso exclusivo a **banco de dados – Pesquisa Nacional – compreendendo mais de 6 milhões de normas Municipais e Estaduais**, em um único ambiente de pesquisa, por meio de contas individualizadas aos servidores municipais;
- 1.9. Acesso a **canal de notícias/matérias** sobre leis criadas em todo território nacional;



1.10. Acesso às **ferramentas para acompanhamento e notificações por termos específicos**, em tempo real, acerca de novas Normas disponibilizadas no banco de dados por quaisquer municípios integrados no sistema LeisMunicipais;

## CLÁUSULA SEGUNDA DAS CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA

2. Compreendem as características mínimas do sistema:

2.1. Acesso ao sistema de legislação municipal através do site [LeisMunicipais.com.br](http://LeisMunicipais.com.br) e **link direcionado ao website oficial da CONTRATANTE**, em menu específico “LEIS MUNICIPAIS”, por meio do seguinte endereço eletrônico (URL): <https://www.leismunicipais.com.br/prefeitura/mt/poxoreu>

2.2. Acesso ao sistema de legislação municipal por meio de Smartphones/Tablets **via aplicativo mobile**;

2.3. Formatação e disponibilização das Normas de efeito externo conforme padrões estabelecidos pela **Técnica Legislativa (Lei Complementar Federal nº 95/1998 e Decreto 9.191/2017)**;

2.4. Sistema de pesquisa que permite realizar **buscas estratificadas**, de forma separada ou conjuntamente, por:

- 2.4.1 - Período de Tempo;
- 2.4.2 - Palavras-chave na ementa e/ou íntegra;
- 2.4.3 - Número do Ato;
- 2.4.4 - Normas em vigor;
- 2.4.5 - Normas revogadas;
- 2.4.6 - Normas revogadas tacitamente;
- 2.4.7 - Normas com vigência esgotada;
- 2.4.8 - Normas declaradas inconstitucionais;
- 2.4.9 - Normas repristinadas;

2.5. **Categorização das normas** por temas/assuntos específicos;

2.6. O resultado da busca efetuada nas leis municipais **deve apresentar as Leis Estaduais do respectivo Estado do Município em um único ambiente de pesquisa**, conforme termos/palavras utilizados na pesquisa;

2.7. **Dashboard gerencial exclusivo e individual para o corpo técnico da CONTRATANTE**, permitindo:

- 2.7.1 - Salvar número ilimitado de normas consultadas de quaisquer municípios e/ou estados dentro do sistema;
- 2.7.2 - Registrar anotações particulares nas normas consultadas;
- 2.7.3 - Acessar relatório de normas faltantes do seu município no banco de dados;
- 2.7.4 - Acessar relatório de Inconsistências localizadas durante a consolidação da legislação;
- 2.7.5 - Acessar relatório de leis que necessitam de regulamentação;
- 2.7.6 - Acessar relatório de normas mais acessadas;
- 2.7.7 - Acessar relatório de quantidade de acessos à legislação;
- 2.7.8 - Acessar relatório de número de Atos publicados em cada exercício;
- 2.7.9 - Acessar relatório da quantidade de normas em vigor e revogadas, por exercício;
- 2.7.10 - Acessar relatório com quantificação e discriminação dos Atos publicados, por número, tipo e data de disponibilização no sistema;
- 2.7.11 - Publicar as normas e demais documentos administrativos que poderão ser consultados de forma interna no sistema pelos servidores autorizados.
- 2.7.12 - Acessar plataforma de notícias e matérias (Leis à Sociedade) veiculadas acerca de legislações criadas pelos municípios brasileiros;
- 2.7.13 - Acessar ferramentas para registrar e acompanhar legislações que são publicadas no portal LeisMunicipais em âmbito nacional (Seguir Município e Seguir Termo).

2.8. **Protocolo “https” para garantia de segurança durante o acesso à legislação**, permitindo conexão segura do cidadão com as informações exibidas.



### CLÁUSULA TERCEIRA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.0. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

3.1. Indicar formalmente à **CONTRATADA**, no prazo de 07 (sete) dias úteis após assinatura do contrato, o gestor/setor responsável para acompanhamento, geração e encaminhamento das informações e documentos, bem como a fiscalização da execução dos serviços, visando o cumprimento do objeto contratado.

3.2. Prestar à **CONTRATADA** toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato.

3.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por meio do gestor/setor responsável designado conforme estabelecido no item 3.1, registrando, através dos canais de comunicação fornecidos pela **CONTRATADA**, as falhas, imperfeições e/ou apontamentos detectados a fim de que sejam diligenciados pela **CONTRATADA**.

3.4. Encaminhar toda a legislação de efeito externo existente até o ano de 2021 em arquivos digitais:

- Leis Ordinárias, Complementares: arquivos de texto editável (.doc ou .txt) e/ou imagem digitalizada (.pdf ou .jpeg/png).

a) Os arquivos entregues pela **CONTRATANTE** devem apresentar seus textos na íntegra, permitindo a completa identificação da redação, conforme preconiza a técnica legislativa estabelecida na Lei Complementar Federal nº 95/1995, contendo epígrafe, ementa, preâmbulo, texto normativo, data de publicação e nominata das autoridades que foram signatárias.

b) A **CONTRATADA** fica autorizada a solicitar o reenvio do material caso identifique informações que impossibilitem a execução dos serviços (textos ilegíveis ou incompletos).

3.5. Manter o envio contínuo das novas Normas expedidas pelo Município durante a vigência contratual, em arquivos digitais nos formatos estabelecidos no item anterior.

a) O envio do material de atualização deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da assinatura pelas autoridades.

b) A **CONTRATANTE** deverá sempre fornecer arquivo de texto editável da legislação de atualização, a fim de garantir celeridade no processo de publicação das Normas.

3.6. Utilizar os meios informados pela **CONTRATADA** como forma de transmissão dos arquivos das normas que serão disponibilizadas. As instruções serão repassadas ao gestor indicado pela **CONTRATANTE**, no contato inicial realizado pela equipe técnica da **CONTRATADA**.

3.7. Utilizar o sistema interno habilitado aos servidores previamente cadastrados e autorizados, a fim de proceder com a publicação das Normas e documentos administrativos de efeito interno. A publicação destes documentos será de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

a) A publicação e consulta destes documentos poderá ser acessível apenas aos servidores cadastrados e autorizados no sistema.

b) Após cadastro do servidor, a **CONTRATANTE** deverá encaminhar solicitação escrita – *via e-mail* – para a **CONTRATADA**, por meio do gestor/setor designado no item 3.1, requisitando a autorização para acesso às ferramentas de publicação e respectiva consulta dos documentos.



3.8. Criar, em seu website oficial, link na página inicial com ícone de abertura descrito "LEIS MUNICIPAIS", por meio da seguinte URL de direcionamento: <https://www.leismunicipais.com.br/prefeitura/mt/poxoreu>

A **CONTRATADA** obriga-se a:

3.9. Publicar a legislação de efeito externo existente conforme estabelecido no Cronograma de Execução dos Trabalhos.

3.10. Publicar a legislação de atualização, compreendendo-se as Normas do mês corrente, no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento do material encaminhado pela **CONTRATANTE** conforme estabelecido no item 3.5.

3.11. Disponibilizar a legislação municipal de forma consolidada por indexação e por dentro do texto. A consolidação por dentro do texto ocorrerá após a publicação de toda legislação municipal, conforme Cronograma de Execução dos Trabalhos.

3.12. Nos casos das Normas existentes somente em formato "pdf", consideradas obsoletas ou disponíveis em forma manuscrita, publicá-las digitando com fiel observância o tipo, número, sua ementa na íntegra e inserindo link para visualização da imagem original da Norma contendo sua íntegra.

3.13. Informar ao gestor/setor responsável pelo acompanhamento do trabalho, os procedimentos a serem executados pelo corpo técnico da **CONTRATANTE** a fim de obter acesso aos recursos exclusivos por meio de suas contas individualizadas no sistema, bem como publicar os documentos administrativos de efeito interno que a **CONTRATANTE** decida disponibilizar no sistema, para consulta exclusiva dos servidores.

3.14. Mediante solicitação da **CONTRATANTE**, fornecer em formato digital todo conteúdo das normas por ela encaminhadas.

#### CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo para integralização do banco de dados, indexação, consolidação, compilação e versionamento das normas se dará em até 120 (cento e vinte) dias, conforme cronograma de etapas ajustado entre as partes:

ETAPA	RESPONSÁVEL	DESCRIÇÃO	PRAZO
01	MUNICÍPIO	Envio do material compreendendo toda legislação existente até a data de assinatura do contrato.	<b>Até 15 (quinze) dias</b> Contados a partir da assinatura do contrato
02	MUNICÍPIO	Envio das novas Normas expedidas pelo Município durante a vigência contratual.	<b>Início imediato</b> A contar da data de assinatura do contrato
03	LIZ	Publicação das novas Normas expedidas pelo Município durante a vigência contratual.	<b>Início imediato</b> Até 1 dia útil, a contar do recebimento do material
04	LIZ	Publicação do acervo encaminhado pelo Município, conforme Etapa 01, compreendendo as normas	<b>Até 45 (quarenta e cinco) dias</b> Contados após conclusão da etapa 01



55

		existentes a partir do ano de 2000.	
05	LIZ	Consolidação, Compilação e Versionamento da legislação compreendida na Etapa 03.	Até 15 (quinze) dias Contados após conclusão da etapa 04
06	LIZ	Publicação do acervo encaminhado pelo Município, conforme Etapa 01, compreendendo as normas existentes anteriores ao ano de 2000.	Até 45 (quarenta e cinco) dias Contados após conclusão da etapa 05
07	LIZ	Consolidação, Compilação e Versionamento da legislação compreendida na Etapa 05.	Até 15 (quinze) dias Contados após conclusão da etapa 06

4.2. O cronograma é uma referência e poderá ser alterado segundo as necessidades e prioridades do projeto, de acordo com avaliações e critérios estabelecidos entre as partes.

#### CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5. O presente contrato é válido por 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em acordo com o art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA SEXTA DO PAGAMENTO, ENCARGOS E REAJUSTES

6.1. Pela instalação e ativação do sistema, não haverá custo à **CONTRATANTE**.

6.2. Pelo serviço de gerenciamento, publicação, consolidação e compilação, pagará a **CONTRATANTE** prestações semestrais e sucessivas, a contar da assinatura do contrato, no valor de R\$ 11.100,00 (onze mil e cem reais), no primeiro ano de vigência contratual. 92500

6.2.1. A contar do segundo ano de vigência contratual, a **CONTRATANTE** pagará prestações semestrais e sucessivas no valor de R\$ 2.550,00 (dois mil quinhentos e cinquenta reais). O valor será reajustado anualmente de acordo com o IGPM-FGV ou, na impossibilidade de aplicá-lo, conforme o índice que vier oficialmente substituí-lo, caso seja renovado o contrato. 42500

6.3. A falta de pagamento por período superior a 30 (trinta) dias da última nota fiscal emitida autorizará a **CONTRATADA** a suspender os serviços, sem prejuízo de cobrar o período contratual previsto neste instrumento.

6.4. Caso a **CONTRATANTE** seja signatária do convênio previsto na Instrução Normativa SRF n.º 475/2004 e Portaria SRF n.º 1.454/04, que autoriza a **CONTRATANTE** a proceder a retenção na fonte da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, fica obrigada a encaminhar, via e-mail à **CONTRATANTE**, cópia do referido convênio assinado, até 30 dias antes da emissão da primeira nota fiscal, nos pagamentos que efetuar. Não sendo a **CONTRATANTE** signatária do referido convênio, a **CONTRATADA** está automaticamente autorizada a emitir notas fiscais sem a retenção das referidas contribuições federais.



6.5. Sendo signatária do convênio, conforme cláusula 6.4, compete à **CONTRATANTE** fornecer à **CONTRATADA**, comprovante anual da retenção, até o último dia útil de fevereiro do ano subsequente, informando, relativamente a cada mês em que houver sido efetuado o pagamento, os códigos de retenção, os valores pagos e os valores retidos, bem como a apresentar, anualmente, Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte (Dirf), nela discriminando, mensalmente, o somatório dos valores pagos à **CONTRATADA** e o total retido, por código de recolhimento, nos termos do caput e § 2º do art. 31 da Instrução Normativa SRF n.º 475/2004.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DAS RESPONSABILIDADES E SEGURANÇA**

7.1. A **CONTRATADA** não será responsável pela fidelidade dos atos oficiais disponibilizados até o momento do fornecimento dos dados pelo Município, podendo manter sob sua custódia os textos originais enviados para prova do seu encaminhamento e teor.

7.2. A **CONTRATANTE** deverá manter constante vigilância e acompanhamento dos serviços, por meio de seu representante indicado para supervisão, a fim de aferir todas as cláusulas acordadas neste contrato. Passível, inclusive, de fiscalização por parte dos devidos órgãos fiscalizadores.

7.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a tomar as medidas corretivas aos textos das normas que se fizerem necessárias, tão logo seja certificada de qualquer anormalidade constatada pela **CONTRATANTE**.

7.4. Em razão de a legislação ser de domínio público, a **CONTRATADA** não se responsabilizará por danos ou prejuízos decorrentes de decisões administrativas, gerenciais ou comerciais tomadas com suporte nas informações fornecidas pelo site, assim como não se responsabilizará por danos ou prejuízos decorrentes de falhas de operação por pessoa não habilitada.

7.5. A **CONTRATADA** se obriga a fornecer orientação, em seu horário comercial, por suporte de telecomunicação, ao pessoal técnico da **CONTRATANTE** e/ou ao público em geral interessado nas informações.

7.6. A **CONTRATADA** é desobrigada a abrir as informações de seu banco de dados para qualquer outra Pessoa Jurídica de Direito Público que não tenha vínculo contratual com esta.

7.7. A **CONTRATADA** é desobrigada de realizar ajustes, alterações ou customizações em seu sistema a pedido da **CONTRATANTE**. Caberá à **CONTRATADA** a avaliação da solicitação e seu atendimento, resguardado o direito de cobrança por hora técnica executada.

7.8. O conteúdo que compõe o software utilizado pela **CONTRATADA** para a prestação dos serviços é de propriedade única e exclusiva da LIZ Serviços Online Ltda. Todas as nuances dos conteúdos são processadas para atualizar o software online, incluindo código-fonte, base de dados e informações do gênero, os quais não são fornecidos, e estão protegidos pela Lei nº 9.609/98, a qual dispõe sobre a proteção da Propriedade Intelectual.

#### **CLÁUSULA OITAVA DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

8. A **CONTRATANTE** deve observar e a **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§ 1º Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I - "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II - "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III - "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV - "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V - "prática obstrutiva": (a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, no Edital; (b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§ 2º O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

#### **CLÁUSULA NONADO DISTRATO**

9. As partes poderão, a qualquer momento, rescindir o presente contrato mediante prévio aviso, expresso e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, período em que serão inteiramente válidas todas as cláusulas contratuais.

10. A inexecução total ou parcial do contrato por parte da CONTRATADA ou descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento pela mesma, garantida a prévia defesa, sem prejuízos de responsabilidade civil e criminal às penalidades de:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aqueles que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa: de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor total da obrigação, quando não cumprida qualquer das cláusulas acima de obrigação da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMADO FORO**

11. Fica eleito o Foro da Comarca de Poxoréu-MT para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato e para assegurar a sua fiel execução.

Assim, ajustadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Poxoréu-MT 06, de junho de 2022.

NELSON ANTONIO Assinado de forma digital por  
NELSON ANTONIO  
PAIM:5225978118 PAIM:52259781187  
Dados: 2022.06.08 07:50:32  
04:00

**PREFEITO MUNICIPAL**  
NELSON ANTÔNIO PAIM

LIZ SERVICOS ONLINE Assinado de forma digital por  
LIZ SERVICOS ONLINE  
LTDA:037257250001 LTDA:03725725000135  
Dados: 2022.06.07 13:43:58  
03:00

35  
**LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**  
CARLITO MELLO DE LIZ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Av. João Carraro, 557 - CEP 87.950-000 - Fone/ Fax: (44) 3427-1223  
CNPJ - M.F. nº 75.461.970/0001-93  
[portorico@pref.pr.gov.br](mailto:portorico@pref.pr.gov.br)

P.M.S.A.L.  
P.L.S. Nº  
RUBR

53

**CONTRATO Nº 98/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 147/2022**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 59/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE**  
**ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE**  
**PLANEJAMENTO DE PORTO RICO E A EMPRESA:**  
**LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA.**

A Secretaria de Planejamento de Porto Rico/PR, através da Prefeitura Municipal de Porto Rico, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 75.461.970/0001-93, com sede à Avenida João Carraro, 557 – Centro, neste ato representado pelo senhor Prefeito, Álvaro de Freitas Netto, brasileiro, casado em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado na Avenida Celso Romão de Oliveira, nº 22, centro, Cep 89750-000, neste Município, portador da Cédula de Identidade RG nº 613.979-5/SSP/SP e do CPF/MF nº 042.747.339-04, doravante denominado, CONTRATANTE e, de outro lado, a Empresa, “LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA, CNPJ 03.725.725/0001-35”, estabelecida na Rua 222, 246, sala 05, Meia praia, Cep 88220-000 Cidade de Itapema, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo senhor Cícero melo de Liz, Brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 1.679.264 SSP-SC, e inscrito no CPF sob nº 008.711.029-60, residente e domiciliado na Rua 220, 200, Ap 1001, mcia praia, CEP 88220-000 Cidade de Itapema, Estado de Santa Catarina, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 8.666/93 com as alterações da Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, do processo licitatório, modalidade INEXIGIBILIDADE n.º 59/2022 , e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente contrato tem por objeto à “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE GERENCIAMENTO DOS ATOS LEGAIS DO MUNICIPIO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DESTE MUNICIPIO**”, conforme proposta da empresa contratada, conforme solicitação/justificativa da Secretaria responsável pelo setor.

Fornecedor: **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA, CNPJ 03.725.725/0001-35**

**LOTE 1**

Valor Máximo do Lote: R\$15.000,00 (quinze mil reais).

Ordem	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
1º ano	GERENCIAMENTO, PUBLICAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE NOVAS LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS NO SISTEMA: ACESSO AO BANCO DE DADOS DE LEGISLAÇÕES MUNICIPAIS, ESTADUAIS E DEMAIS RECURSOS DO SISTEMA.	SERV	12	925,00	11.100,00
2º ano	GERENCIAMENTO, PUBLICAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE NOVAS LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS NO SISTEMA: ACESSO AO BANCO DE DADOS DE	SERV	12	325,00	3.900,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Av. João Carraro, 557 - CEP 87.950-000 - Fone/ Fax: (44) 3427-1223  
CNPJ - M.F. nº 75.461.970/0001-93  
[portorico@pref.pr.gov.br](mailto:portorico@pref.pr.gov.br)

PLS Nº 59  
LUIZ

LEGISLAÇÕES MUNICIPAIS, ESTADUAIS E DEMAIS RECURSOS DO SISTEMA.					
--	--	--	--	--	--

**VALOR: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).**

CONTRATO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO, PUBLICAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO E COMPILAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO, PERMITINDO CONSULTA AO CONTEÚDO EM VERSÕES ESPECÍFICAS (VERSIONAMENTO DAS ALTERAÇÕES), INCLUINDO INTEGRAÇÃO DAS LEIS ESTADUAIS NO RESULTADO DAS PESQUISAS E LINK DE CONSULTA DIRETO A ELAS QUANDO MENCIONADAS NO TEOR DAS NORMAS MUNICIPAIS, E ACESSO AO MAIOR BANCO DE DADOS DE LEGISLAÇÃO DA AMÉRICA LATINA, COMPREENDENDO REALIZAR PESQUISAS EM MAIS DE 6 MILHÕES DE NORMAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS.

Implantação e publicação online do compêndio – 1750 Normas - dos Atos Oficiais de efeito externo (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias), em arquivos no formato de texto editável (html) e imagem (pdf);

PARAGRAFO ÚNICO — Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas neste instrumento contratual, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE FORNECIMENTO**

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de fornecimento total, conforme requisição da CONTRATANTE. O prazo para integralização do banco de dados, indexação, consolidação, compilação e versionamento das normas se dará em até 120 (cento e vinte) dias, conforme cronograma de etapas ajustado entre as partes:

ETAPA	RESPONSÁVEL	DESCRIÇÃO	PRAZO
01	MUNICÍPIO	Envio do material compreendendo toda legislação existente até a data de assinatura do contrato.	Até 15 (quinze) dias Contados a partir da assinatura do contrato
02	MUNICÍPIO	Envio das novas Normas expedidas pelo Município durante a vigência contratual.	Início imediato A contar da data de assinatura do contrato
03	LIZ	Publicação das novas Normas expedidas pelo Município durante a vigência contratual.	Início imediato Até 1 dia útil, a contar do recebimento do material
04	LIZ	Publicação do acervo encaminhado pelo Município, conforme Etapa 01, compreendendo as normas existentes a partir do ano de 2000.	Até 45 (quarenta e cinco) dias Contados após conclusão da etapa 01
05	LIZ	Consolidação, Compilação e Versionamento da legislação compreendida na Etapa 03.	Até 15 (quinze) dias Contados após conclusão da etapa 04
06	LIZ	Publicação do acervo encaminhado pelo Município, conforme Etapa 01, compreendendo as normas existentes anteriores ao ano de 2000.	Até 45 (quarenta e cinco) dias Contados após conclusão da etapa 05
07	LIZ	Consolidação, Compilação e Versionamento da legislação compreendida na Etapa 05.	Até 15 (quinze) dias Contados após conclusão da etapa 06



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Av. João Carraro, 557 - CEP 87.950-000 - Fone/ Fax: (44) 3427-1223  
CNPJ - M.F. nº 75.461.970/0001-93  
[portorico@pref.pr.gov.br](mailto:portorico@pref.pr.gov.br)

ANEXO  
Nº  
RUBRICA

O cronograma é uma referência e poderá ser alterado segundo as necessidades e prioridades do projeto, de acordo com avaliações e critérios estabelecidos entre as partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL**

PARÁGRAFO ÚNICO – Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, os valores de cada Item proposto pela CONTRATADA, quando da aquisição perfazendo o valor de R\$ 11.100, (onze mil e cem reais) no primeiro ano, e R\$ 3.900 (três mil e novecentos reais) no segundo ano, totalizando um valor previsto para os dois anos de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

**CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O PAGAMENTO SERÁ DE ACORDO COM A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

**CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS**

Os serviços adjudicados deverão ser fornecidos em até 01 (um) dia quando requisitado pelo órgão competente, sendo estes pagos com recursos previstos no orçamento do município.

**CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE E PAGAMENTO**

Pelo serviço de gerenciamento, publicação, consolidação e compilação, pagarão a CONTRATANTES prestações semestrais e sucessivas, a contar da assinatura do contrato, no valor de R\$ 5.550,00 (cinco mil quinhentos e cinquenta reais), no primeiro ano de vigência contratual.

A contar do segundo ano de vigência contratual, a CONTRATANTE pagará prestações semestrais e sucessivas, a contar da assinatura no valor de R\$ 1.950,000 (um mil, novecentos e cinquenta reais). O contrato poderá ser reajustado anualmente de acordo com o IPCA.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado, sendo processo licitatório devidamente aprovado pelo jurídico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os objetos deverão obrigatoriamente ser entregues pela contratada em local determinado por esta administração, mediante requisição de quantidade e destinação dos mesmos, em até 1 (um) dia após requisitado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de entrega previsto no Parágrafo Segundo, poderá ser revisto nas hipóteses indicadas no Artigo 57, § 1º, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - Os objetos deverão ser entregues à contratante pela contratada no local solicitado pela secretaria de Planejamento no Município, independentemente da quantidade solicitada. Sem nenhum onus à contratante.

**CLÁUSULA OITAVA — DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avançadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado e,
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.
- c) Indicar formalmente à CONTRATADA, no prazo de 07 (sete) dias úteis após assinatura do contrato, o gestor/setor responsável para acompanhamento, geração e encaminhamento das informações e documentos, bem como a fiscalização da execução dos serviços, visando o cumprimento do objeto contratado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Av. João Carraro, 557 - CEP 87.950-000 - Fone/ Fax: (44) 3427-1223

CNPJ - M.F. nº 75.461.970/0001-93

[portorico@pref.pr.gov.br](mailto:portorico@pref.pr.gov.br)

P.M.S.A.L.  
P.L.S. Nº  
RUBR.

61

- d) Prestar à **CONTRATADA** toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato.
- e) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por meio do gestor/setor responsável designado conforme estabelecido no item 3.1, registrando, através dos canais de comunicação fornecidos pela **CONTRATADA**, as falhas, imperfeições e/ou apontamentos detectados a fim de que sejam diligenciados pela **CONTRATADA**.
- f) Encaminhar toda a legislação de efeito externo existente até o ano de 2021 em arquivos digitais:  
- Leis Ordinárias, Complementares: arquivos de texto editável (.doc ou .txt) e/ou imagem digitalizada (.pdf ou .jpeg/png).
- g) Manter o envio contínuo das novas Normas expedidas pelo Município durante a vigência contratual, em arquivos digitais nos formatos estabelecidos no item anterior.
- h) O envio do material de atualização deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da assinatura pelas autoridades.
- i) A **CONTRATANTE** deverá sempre fornecer arquivo de texto editável da legislação de atualização, a fim de garantir celeridade no processo de publicação das Normas.
- j) Utilizar os meios informados pela **CONTRATADA** como forma de transmissão dos arquivos das normas que serão disponibilizadas. As instruções serão repassadas ao gestor indicado pela **CONTRATANTE**, no contato inicial realizado pela equipe técnica da **CONTRATADA**.
- k) Utilizar o sistema interno habilitado aos servidores previamente cadastrados e autorizados, a fim de proceder com a publicação das Normas e documentos administrativos de efeito interno. A publicação destes documentos será de responsabilidade da **CONTRATANTE**.
- l) A publicação e consulta destes documentos poderá ser acessível apenas aos servidores cadastrados e autorizados no sistema.
- m) Após cadastro do servidor, a **CONTRATANTE** deverá encaminhar solicitação escrita – via e-mail – para a **CONTRATADA**, por meio do gestor/setor designado no item 3.1, requisitando a autorização para acesso às ferramentas de publicação e respectiva consulta dos documentos.
- n) Criar, em seu website oficial, link na página inicial com ícone de abertura descrito “LEIS MUNICIPAIS”, por meio da seguinte URL de direcionamento:  
<https://www.leismunicipais.com.br/prefeitura/pr/portorico>

**PARÁGRAFO TERCEIRO — Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar sempre que solicitado durante a execução do contrato os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- e) Publicar a legislação de efeito externo existente conforme estabelecido no Cronograma de Execução dos Trabalhos.
- f) Publicar a legislação de atualização, compreendendo-se as Normas do mês corrente, no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento do material encaminhado pela **CONTRATANTE** conforme estabelecido
- g) Disponibilizar a legislação municipal de forma consolidada por indexação e por dentro do texto. A consolidação por dentro do texto ocorrerá após a publicação de toda legislação municipal, conforme Cronograma de Execução dos Trabalhos.
- h) Nos casos das Normas existentes somente em formato “pdf”, consideradas obsoletas ou disponíveis em forma manuscrita, publicá-las digitando com fiel observância o tipo, número, sua ementa na íntegra e inserindo link para visualização da imagem original da Norma contendo sua íntegra.
- i) Informar ao gestor/setor responsável pelo acompanhamento do trabalho, os procedimentos a serem executados pelo corpo técnico da **CONTRATANTE** a fim de obter acesso aos recursos exclusivos por meio de suas contas individualizadas no sistema, bem como publicar os documentos administrativos de efeito interno que a **CONTRATANTE** decida disponibilizar no sistema, para consulta exclusiva dos servidores.
- j) Mediante solicitação da **CONTRATANTE**, fornecer em formato digital todo conteúdo das normas por ela encaminhadas.
- k) Treinar funcionários da contratante para operar o sistema adequado.
- l) Pela instalação e ativação do sistema será por conta da **CONTRATADA**, não havendo custos à **CONTRATANTE**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Av. João Carraro, 557 - CEP 87.950-000 - Fone/ Fax: (44) 3427-1223  
CNPJ - M.F. nº 75.461.970/0001-93  
[portorico@pref.pr.gov.br](mailto:portorico@pref.pr.gov.br)

PROCESSO Nº 62  
RUBRICA

**CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto contratado, será aplicável à Contratada multa moratória no valor equivalente a 0,1% (um décimo percentual), calculada sobre o valor total do objeto contratado, solicitado, por dia excedente ao respectivo prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Pela inexecução total ou parcial, o Município de Porto Rico, garantida a defesa prévia, poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993 e multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto adjudicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas mencionadas nos §§ 1º e 2º serão descontadas dos pagamentos a que a contratada tiver direito ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente quando for o caso.

PARÁGRAFO QUARTO - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções administrativas ou penais cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas nas Leis 10.520/2002 e Lei 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente licitação serão empenhadas por conta das seguintes dotações orçamentárias:

0300104122000120073390400000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO FONTE:1000

FICHA:59

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

§1.º - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- “prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- “prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- “prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- “prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Av. João Carraro, 557 - CEP 87.950-000 - Fone/ Fax: (44) 3427-1223  
CNPJ - M.F. nº 75.461.970/0001-93  
[portorico@pref.pr.gov.br](mailto:portorico@pref.pr.gov.br)

P.M.S.A.L.  
P.L.S. Nº  
PUE

63

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2.º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3.º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### 14. GESTOR DO CONTRATO

A contratante representada pelo Prefeito ALVARO DE FREITAS NETTO, que fará o acompanhamento do contrato.

**14.1 FISCAL DO CONTRATO** A contratante representada pela Secretária de Planejamento Claudio Cezar de Matos que fará a fiscalização do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Loanda, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Porto Rico, 30 de Junho de 2022.

ALVARO DE FREITAS  
NETTO:04274733904

Assinado de forma digital por  
ALVARO DE FREITAS  
NETTO:04274733904  
Dados: 2022.07.20 09:08:13 -03'00'

ALVARO DE FREITAS NETTO  
PREFEITO  
CONTRATANTE

LIZ SERVICOS ONLINE  
LTDA:0372572500013  
5

Assinado de forma digital por  
LIZ SERVICOS ONLINE  
LTDA:03725725000135  
Dados: 2022.07.18 17:23:41  
-03'00'

LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA  
CONTRATADA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO  
CLAUDIO CEZAR DE MATOS

JISLAINE MARINELI FERREIRA  
ASSESSOR DO SECRETÁRIO DE  
PLANEJAMENTO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Cel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000  
www.pedrodetoledo.sp.gov.br

PROCESSUAL  
P.L.S. Nº 04  
RUBRICA

**CONTRATO N° 19/2022**

**INEXIGIBILIDADE N° 05/2022**

**PROCESSO DE COMPRA N° 201/2022**

**OBJETO:** CONTRATO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO, PUBLICAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO E COMPILAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO, PERMITINDO CONSULTA AO CONTEÚDO EM VERSÕES ESPECÍFICAS (VERSIONAMENTO DAS ALTERAÇÕES), INCLUINDO INTEGRAÇÃO DAS LEIS ESTADUAIS NO RESULTADO DAS PESQUISAS E LINK DE CONSULTA DIRETO A ELAS QUANDO MENCIONADAS NO TEOR DAS NORMAS MUNICIPAIS, E ACESSO AO MAIOR BANCO DE DADOS DE LEGISLAÇÃO DA AMÉRICA LATINA, COMPREENDENDO REALIZAR PESQUISAS EM MAIS DE 6 MILHÕES DE NORMAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO - SP, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Cel. Raimundo Vasconcelos, 230 Centro – Pedro de Toledo/SP, inscrita no CNPJ sob nº 46.578.530/0001-12, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. Eleazar Muniz Junior, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 42.400.364-8 e inscrito no CPF sob o nº 218.905.338-23 residente e domiciliado no endereço Av. Beira Rio, 25, Faz. Santa Rita – Pedro de Toledo/SP CEP: 11.790-000.

**CONTRATADA:** LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua 240, nº 400, Sala 2, Itapema/SC, inscrita no CNPJ sob nº 03.725.725/0001-35, portadora dos direitos do domínio [LeisMunicipais.com.br](http://LeisMunicipais.com.br), neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. CARLITO MELLO DE LIZ, brasileiro, maior, casado, portador do CPF sob o nº 181.488.089-53 e portador da cédula de identidade nº 220.562.

**FUNDAMENTO LEGAL:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do Inciso I, do Art. 25, da Lei nº 8.666/93 e demais alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

I. Constitui objeto do presente contrato o serviço técnico especializado de gerenciamento, publicação, consolidação e compilação dos Atos Oficiais do Município, compreendendo:

- 1.1. Implantação e publicação online do compêndio - 1700 Normas - dos Atos Oficiais de efeito externo (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias), em arquivos no formato de texto editável (html) e imagem (pdf);
- 1.2. Atualização dos Atos Oficiais expedidos pelo Município durante a vigência contratual;
- 1.3. Indexação das normas mencionadas na íntegra dos textos: relacionar e interligar toda legislação municipal, estadual e federal quando mencionadas dentro do próprio texto das normas municipais, permitindo acesso imediato através de único clique;
- 1.4. Consolidação por dentro do texto: mapeamento e integração de todas as alterações e/ou revogações em determinado Ato Normativo, dadas por outras normas, facilitando a identificação das respectivas alterações e revogações existentes;
- 1.5. Compilação: visualização do texto vigente (atual) da norma consultada, sem redações anteriores que já tenham sido alteradas e/ou revogadas;
- 1.6. Versionamento das normas: criação do histórico de alterações, permitindo o acesso à íntegra das normas em versões específicas do conteúdo em determinado momento, desconsiderando as modificações posteriores à data selecionada;
- 1.7. Publicação e pesquisa de documentos administrativos de efeito interno, com possibilidade de acesso exclusivo e restrito aos servidores municipais;
- 1.8. Acesso exclusivo a banco de dados - Pesquisa Nacional - compreendendo mais de 6 milhões de normas Municipais e Estaduais, em um único ambiente de pesquisa, por meio de contas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Cel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000  
www.pedrodetoledo.sp.gov.br

FMSAL  
RES  
RUE  
65

individualizadas aos servidores municipais;

- 1.9. Acesso a canal de notícias/matérias sobre leis criadas em todo território nacional;
- 1.10. Acesso às ferramentas para acompanhamento e notificações por termos específicos, em tempo real, acerca de novas Normas disponibilizadas no banco de dados por quaisquer municípios integrados no sistema LeisMunicipais;

**CLÁUSULA SEGUNDA DAS CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA**

**2. Compreendem as características mínimas do sistema:**

- 2.1. Acesso ao sistema de legislação municipal através do site [LeisMunicipais.com.br](http://LeisMunicipais.com.br) e link direcionado ao website oficial da CONTRATANTE, em menu específico "LEIS MUNICIPAIS", por meio do seguinte endereço eletrônico (URL): <https://www.leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/pedrodetoledo>
- 2.2. Acesso ao sistema de legislação municipal por meio de Smartphones/Tablets via aplicativo mobile;
- 2.3. Formatação e disponibilização das Normas de efeito externo conforme padrões estabelecidos pela Técnica Legislativa (*Lei Complementar Federal nº95/1998 e Decreto 9.191/2017*);
- 2.4. Sistema de pesquisa que permite realizar buscas estratificadas, de forma separada ou conjuntamente, por:
  - 2.4.1 - Período de Tempo;
  - 2.4.2 - Palavras-chave na ementa e/ou íntegra;
  - 2.4.3 - Número do Ato;
  - 2.4.4 - Normas em vigor;
  - 2.4.5 - Normas revogadas;
  - 2.4.6 - Normas revogadas tacitamente;
  - 2.4.7 - Normas com vigência esgotada;
  - 2.4.8 - Normas declaradas inconstitucionais;
  - 2.4.9 - Normas reprimadas;
- 2.5. Categorização das normas por temas/assuntos específicos;
- 2.6. O resultado da busca efetuada nas leis municipais deve apresentar as Leis Estaduais do respectivo Estado do Município em um único ambiente de pesquisa, conforme termos/palavras utilizados na pesquisa;
- 2.7. Dashboard gerencial exclusivo e individual para o corpo técnico da CONTRATANTE, permitindo:
  - 2.7.1 - Salvar número ilimitado de normas consultadas de quaisquer municípios e/ou estados dentro do sistema;
  - 2.7.2 - Registrar anotações particulares nas normas consultadas;
  - 2.7.3 - Acessar relatório de normas faltantes do seu município no banco de dados;
  - 2.7.4 - Acessar relatório de Inconsistências localizadas durante a consolidação da legislação;
  - 2.7.5 - Acessar relatório de leis que necessitam de regulamentação;
  - 2.7.6 - Acessar relatório de normas mais acessadas;
  - 2.7.7 - Acessar relatório de quantidade de acessos à legislação;
  - 2.7.8 - Acessar relatório de número de Atos publicados em cada exercício;
  - 2.7.9 - Acessar relatório da quantidade de normas em vigor e revogadas, por exercício;
  - 2.7.10- Acessar relatório com quantificação e discriminação dos Atos publicados, por número, tipo e data de disponibilização no sistema;
  - 2.7.11- Publicar as normas e demais documentos administrativos que poderão ser consultados de forma interna no sistema pelos servidores autorizados.
  - 2.7.12- Acessar plataforma de notícias e matérias (Leis à Sociedade) veiculadas acerca de legislações criadas pelos municípios brasileiros;
  - 2.7.13- Acessar ferramentas para registrar e acompanhar legislações que são publicadas no portal LeisMunicipais em âmbito nacional (Seguir Município e Seguir Termo).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Cel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000  
www.pedrodetoledo.sp.gov.br

FISCAL  
66

2.8. Protocolo "https" para garantia de segurança durante o acesso à legislação, permitindo conexão segura do cidadão com as informações exibidas.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS A CONTRATANTE** obriga-se a:

3.1. Indicar formalmente à CONTRATADA, no prazo de 07 (sete) dias úteis após assinatura do contrato, o gestor/setor responsável para acompanhamento, geração e encaminhamento das informações e documentos, bem como a fiscalização da execução dos serviços, visando o cumprimento do objeto contratado.

3.2. Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato.

3.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por meio do gestor/setor responsável designado conforme estabelecido no item 3.1, registrando, através dos canais de comunicação fornecidos pela CONTRATADA, as falhas, imperfeições e/ou apontamentos detectados a fim de que sejam diligenciados pela CONTRATADA.

3.4. Encaminhar toda a legislação de efeito externo existente até o ano de 2021 em arquivos digitais:  
- Leis Ordinárias, Complementares: arquivos de texto editável (.doc ou .txt) e/ou imagem digitalizada (.pdf ou jpeg/png).

- a) Os arquivos entregues pela CONTRATANTE devem apresentar seus textos na íntegra, permitindo a completa identificação da redação, conforme preconiza a técnica legislativa estabelecida na Lei Complementar Federal nº 95/1995, contendo epígrafe, ementa, preâmbulo, texto normativo, data de publicação e nominata das autoridades que foram signatárias.
- b) A CONTRATADA fica autorizada a solicitar o reenvio do material caso identifique informações que impossibilitem a execução dos serviços (textos ilegíveis ou incompletos).

3.5. Manter o envio contínuo das novas Normas expedidas pelo Município durante a vigência contratual, em arquivos digitais nos formatos estabelecidos no item anterior.

- a) O envio do material de atualização deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da assinatura pelas autoridades.
- b) A CONTRATANTE deverá sempre fornecer arquivo de texto editável da legislação de atualização, a fim de garantir celeridade no processo de publicação das Normas.

3.6. Utilizar os meios informados pela CONTRATADA como forma de transmissão dos arquivos das normas que serão disponibilizadas. As instruções serão repassadas ao gestor indicado pela CONTRATANTE, no contato inicial realizado pela equipe técnica da CONTRATADA.

3.7. Utilizar o sistema interno habilitado aos servidores previamente cadastrados e autorizados, a fim de proceder com a publicação das Normas e documentos administrativos de efeito interno. A publicação destes documentos será de responsabilidade da CONTRATANTE.

- a) A publicação e consulta destes documentos poderá ser acessível apenas aos servidores cadastrados e autorizados no sistema.
- b) Após cadastro do servidor, a CONTRATANTE deverá encaminhar solicitação escrita - *via e-mail* - para a CONTRATADA, por meio do gestor/setor designado no item 3.1, requisitando a autorização para acesso às ferramentas de publicação e respectiva consulta dos documentos.

3.8. Criar, em seu website oficial, link na página inicial com ícone de abertura descrito "LEIS MUNICIPAIS", por meio da seguinte URL de direcionamento:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Cel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000  
www.pedrodetoledo.sp.gov.br

P.M.S.P.A.L.  
P.S.N.º  
P.M.

67  
S

<http://www.livrotopico.com.br/prefeitura/pedrodetoledo>

A CONTRATADA obriga-se a:

- 3.9. Publicar a legislação de efeito externo existente conforme estabelecido no Cronograma de Execução dos Trabalhos.
- 3.10. Publicar a legislação de atualização, compreendendo-se as Normas do mês corrente, no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento do material encaminhado pela CONTRATANTE conforme estabelecido no item 3.5.
- 3.11. Disponibilizar a legislação municipal de forma consolidada por indexação e por dentro do texto. A consolidação por dentro do texto ocorrerá após a publicação de toda legislação municipal, conforme Cronograma de Execução dos Trabalhos.
- 3.12. Nos casos das Normas existentes somente em formato "pdf", consideradas obsoletas ou disponíveis em forma manuscrita, publicá-las digitando com fiel observância o tipo, número, sua ementa na íntegra e inserindo link para visualização da imagem original da Norma contendo sua íntegra.
- 3.13. Informar ao gestor/setor responsável pelo acompanhamento do trabalho, os procedimentos a serem executados pelo corpo técnico da CONTRATANTE a fim de obter acesso aos recursos exclusivos por meio de suas contas individualizadas no sistema, bem como publicar os documentos administrativos de efeito interno que a CONTRATANTE decida disponibilizar no sistema, para consulta exclusiva dos servidores.
- 3.14. Mediante solicitação da CONTRATANTE, fornecer em formato digital todo conteúdo das normas por ela encaminhadas.

**CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

4.1. O prazo para integralização do banco de dados, indexação, consolidação, compilação e versionamento das normas se dará em até 120 (cento e vinte) dias, conforme cronograma de etapas ajustado entre as partes:

ETAPA	RESPONSÁVEL	DESCRIÇÃO	PRAZO
01	MUNICÍPIO	Envio do material compreendendo toda legislação existente até a data de assinatura do contrato.	Até 45(quarenta e cinco) dias Contados a partir da assinatura do contrato
02	MUNICÍPIO	Envio das novas Normas expedidas pelo Município durante a vigência contratual.	Início imediato A contar da data de assinatura do
03	LIZ	Publicação das novas Normas expedidas pelo Município durante a vigência contratual.	Início imediato Até 1 dia útil, a contar do
04	LIZ	Publicação do acervo encaminhado pelo Município, conforme Etapa 01, compreendendo as normas existentes a partir	Até 45 (quarenta e cinco) dias Contados após conclusão da etapa 01
05	LIZ	Consolidação, Compilação e Versionamento da legislação compreendida na Etapa 03.	Até 15 (quinze) dias Contados após conclusão da etapa 04
06	LIZ	Publicação do acervo encaminhado pelo Município, conforme Etapa 01, compreendendo as normas existentes	Até 45 (quarenta e cinco) dias Contatos após conclusão da etapa 05
07	LIZ	Consolidação, Compilação e Versionamento da legislação compreendida na Etapa 05.	Até 15 (quinze) dias Contados após conclusão da etapa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Cel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000  
www.pedrodetoledo.sp.gov.br

COMISSÃO  
FUS Nº  
FUII

63

4.2. O cronograma é uma referência e poderá ser alterado segundo as necessidades e prioridades do projeto, de acordo com avaliações e critérios estabelecidos entre as partes.

**CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

5. O presente contrato é válido por 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em acordo com o art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEXTA DO PAGAMENTO, ENCARGOS E REAJUSTES**

6.1. Pela instalação e ativação do sistema, não haverá custo à CONTRATANTE.

6.2. Pelo serviço de gerenciamento, publicação, consolidação e compilação, pagará a CONTRATANTE prestações semestrais e sucessivas, a contar da assinatura do contrato, no valor de R\$ 5.550,00 (cinco mil quinhentos e cinquenta reais), no primeiro ano de vigência contratual.

6.2.1. A contar do segundo ano de vigência contratual, a CONTRATANTE pagará prestações semestrais e sucessivas no valor de R\$ 2.550,00 (dois mil quinhentos e cinquenta reais). O valor será reajustado anualmente de acordo com o IGPM-FGV ou, na impossibilidade de aplicá-lo, conforme o índice que vier oficialmente substituí-lo.

6.3. A falta de pagamento por período superior a 30 (trinta) dias da última nota fiscal emitida autorizará a CONTRATADA a suspender os serviços, sem prejuízo de cobrar o período contratual previsto neste instrumento.

6.4. Caso a CONTRATANTE seja signatária do convênio previsto na Instrução Normativa SRF n.º 475/2004 e Portaria SRF n.º 1.454/04, que autoriza a CONTRATANTE a proceder a retenção na fonte da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, fica obrigada a encaminhar, via e-mail à CONTRATANTE, cópia do referido convênio assinado, até 30 dias antes da emissão da primeira nota fiscal, nos pagamentos que efetuar. Não sendo a CONTRATANTE signatária do referido convênio, a CONTRATADA está automaticamente autorizada a emitir notas fiscais sem a retenção das referidas contribuições federais.

6.5. Sendo signatária do convênio, conforme cláusula 6.4, compete à CONTRATANTE fornecer à CONTRATADA, comprovante anual da retenção, até o último dia útil de fevereiro do ano subsequente, informando, relativamente a cada mês em que houver sido efetuado o pagamento, os códigos de retenção, os valores pagos e os valores retidos, bem como a apresentar, anualmente, Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte (Dirf), nela discriminando, mensalmente, o somatório dos valores pagos à CONTRATADA e o total retido, por código de recolhimento, nos termos do caput e § 2º do art. 31 da Instrução Normativa SRF n.º 475/2004.

**CLÁUSULA SÉTIMA DAS RESPONSABILIDADES E SEGURANÇA**

7.1. A CONTRATADA não será responsável pela fidelidade dos atos oficiais disponibilizados até o momento do fornecimento dos dados pelo Município, podendo manter sob sua custódia os textos originais enviados para prova do seu encaminhamento e teor.

7.2. A CONTRATANTE deverá manter constante vigilância e acompanhamento dos serviços, por meio de seu representante indicado para supervisionamento, a fim de aferir todas as cláusulas acordadas neste contrato. Passível, inclusive, de fiscalização por parte dos devidos órgãos fiscalizadores.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Cel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000  
www.pedrodetoledo.sp.gov.br

P.M.S.A.L.  
P.L.S. Nº \_\_\_\_\_  
RUBR. \_\_\_\_\_

69

7.3. A CONTRATADA fica obrigada a tomar as medidas corretivas aos textos das normas que se fizerem necessárias, tão logo seja certificada de qualquer anormalidade constatada pela CONTRATANTE.

7.4. Em razão de a legislação ser de domínio público, a CONTRATADA não se responsabilizará por danos ou prejuízos decorrentes de decisões administrativas, gerenciais ou comerciais tomadas com suporte nas informações fornecidas pelo site, assim como não se responsabilizará por danos ou prejuízos decorrentes de falhas de operação por pessoa não habilitada.

7.5. A CONTRATADA se obriga a fornecer orientação, em seu horário comercial, por suporte de telecomunicação, ao pessoal técnico da CONTRATANTE e/ou ao público em geral interessado nas informações.

7.6. A CONTRATADA é desobrigada a abrir as informações de seu banco de dados para qualquer outra Pessoa Jurídica de Direito Público que não tenha vínculo contratual com esta.

7.7. A CONTRATADA é desobrigada de realizar ajustes, alterações ou customizações em seu sistema a pedido da CONTRATANTE. Caberá à CONTRATADA a avaliação da solicitação e seu atendimento, resguardado o direito de cobrança por hora técnica executada.

7.8. O conteúdo que compõe o software utilizado pela CONTRATADA para a prestação dos serviços é de propriedade única e exclusiva da LIZ Serviços Online Ltda. Todas as nuances dos conteúdos são processadas para atualizar o software online, incluindo código-fonte, base de dados e informações do gênero, os quais não são fornecidos, e estão protegidos pela Lei nº 9.609/98, a qual dispõe sobre a proteção da Propriedade Intelectual.

**CLÁUSULA OITAVA DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

8. A CONTRATANTE deve observar e a CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§ 1º Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I - "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II - "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III - "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV - "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V - "prática obstrutiva": (a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, no Edital; (b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Cel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000  
www.pedrodetoledo.sp.gov.br

P.M.S.A.L  
PLS Nº  
RUBR

inspeção.

§ 2º O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

**CLÁUSULA NONA DO DISTRATO**

9. As partes poderão, a qualquer momento, rescindir o presente contrato mediante prévio aviso, expresso e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, período em que serão inteiramente válidas todas as cláusulas contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO**

10. Fica eleito o Foro da Comarca de Itariri/SP para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato e para assegurar a sua fiel execução.  
Assim, ajustadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

**PREFEITO MUNICIPAL  
ELEAZAR MUNIZ JUNIOR**

Pedro de Toledo, 11 de Maio de 2022.

LIZ SERVICOS ONLINE  
LTDA:0372572500135  
0135

Assinado de forma digital  
por LIZ SERVICOS ONLINE  
LTDA:0372572500135  
Dados: 2022.05.16  
16:35:01 -03'00'

**LIZSERVIÇOS ONLINE LTDA  
CARLITO MELLO DE LIZ**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Cel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000  
www.pedrodetoledo.sp.gov.br

P.M.S.A.L  
PLS Nº  
RUBR

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PEDRO DE TOLEDO

CONTRATADO: LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 19/2022

OBJETO: CONTRATO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO, PUBLICAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO E COMPILAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO, PERMITINDO CONSULTA AO CONTEÚDO EM VERSÕES ESPECÍFICAS (VERSIONAMENTO DAS ALTERAÇÕES), INCLUINDO INTEGRAÇÃO DAS LEIS ESTADUAIS NO RESULTADO DAS PESQUISAS E LINK DE CONSULTA DIRETO A ELAS QUANDO MENCIONADAS NO TEOR DAS NORMAS MUNICIPAIS, E ACESSO AO MAIOR BANCO DE DADOS DE LEGISLAÇÃO DA AMÉRICA LATINA, COMPREENDENDO REALIZAR PESQUISAS EM MAIS DE 6 MILHÕES DE NORMAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Pedro de Toledo, 11 de Maio de 2022.**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Cel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000  
www.pedrodetoledo.sp.gov.br

F.M.S.A.L. 57  
FLS Nº  
RUE

Nome: Eleazar Muniz Junior

Cargo: Prefeito Municipal


CPF: 218.905.338-23

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Eleazar Muniz Junior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 218.905.338-23

Assinatura: 

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Eleazar Muniz Junior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 218.905.338-23

Assinatura: 

**Pela contratada:**

Nome: Carlito Mello de Liz

Cargo: Sócio Administrador

CPF: 181.488.089-53

Assinatura: \_\_\_\_\_

LIZ SERVICOS ONLINE  
LTDA:03725725000135

Assinado de forma digital por LIZ  
SERVICOS ONLINE  
LTDA:03725725000135  
Dados: 2022.05.16 16:35:12 -03'00

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Eleazar Muniz Junior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 218.905.338-23

Assinatura: 

(\* ) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Cel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000  
www.pedrodetoledo.sp.gov.br

P.M.S.P.A.L.  
P.L.S. Nº  
P.L.L.

13

**ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PEDRO DE TOLEDO

CNPJ Nº: 46.578.530/0001-12

CONTRATADA: LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA

CNPJ Nº: 03.725.725/0001-35

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 19/2022

DATA DA ASSINATURA: 11/05/2022

VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) MESES

OBJETO: CONTRATO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO, PUBLICAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO E COMPILAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO, PERMITINDO CONSULTA AO CONTEÚDO EM VERSÕES ESPECÍFICAS (VERSIONAMENTO DAS ALTERAÇÕES), INCLUINDO INTEGRAÇÃO DAS LEIS ESTADUAIS NO RESULTADO DAS PESQUISAS E LINK DE CONSULTA DIRETO A ELAS QUANDO MENCIONADAS NO TEOR DAS NORMAS MUNICIPAIS, E ACESSO AO MAIOR BANCO DE DADOS DE LEGISLAÇÃO DA AMÉRICA LATINA, COMPREENDENDO REALIZAR PESQUISAS EM MAIS DE 6 MILHÕES DE NORMAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS.

VALOR (R\$): R\$ 16.200,00 (Dezesseis mil e duzentos reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

**Pedro de Toledo, 11 de Maio de 2022.**

Nome: Eleazar Muniz Junior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 218.905.338-23

gabinete@pedrodetoledo.sp.gov.br

ass: \_\_\_\_\_